

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVII • Edição 3874 • São Paulo, quinta-feira, 7 de dezembro de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 471/2023

Assunto: Plantão Judiciário em 2ª Instância – Recesso 2023/2024

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo COMUNICA a todos(as) os(as) servidores(as) que, nos termos dos Provimentos CSM nºs 1948 e 2014/2012, 2214/2014, 2358/2016, 2481/2018 e 2579/2020 que tratam dos plantões judiciários da 2ª Instância durante a suspensão do expediente forense no recesso de final de ano (20/12/2023 a 07/01/2024):

- 1) o plantão judiciário do recesso de final de ano funcionará em sistema de trabalho remoto;
- 2) **a obrigatoriedade do registro de ponto**, independente do cargo, no início e término das atividades, via aplicativo *Web Freqüência Unificada*;
- 3) os(as) servidores(as) indicados(as) pela Secretaria Judiciária terão acesso ao sistema de plantão judiciário para indicação dos(as) funcionários(as) convocados(as), viabilizando o registro de um dia de compensação e o pagamento do auxílio-alimentação aos(às) servidores(as) participantes no Plantão Judiciário Especial;
- 4) para facilitar e agilizar o processamento do dia de compensação e pagamento do auxílio-alimentação, antes do início do plantão do recesso, até 07/12/2023, os(as) Exmos(as). Desembargadores(as) ou Juizes(as) Substitutos(as) em Segundo Grau designados(as) para os plantões podem indicar previamente o(a) assistente jurídico ou escrevente lotado(a) em seu gabinete, para atendimento exclusivo (art. 1º, §4º do Provimento CSM no 2014/2012) encaminhando e-mail com a indicação para sgp.extra.plantao@tjsp.jus.br. O(A) próprio(a) servidor(a) convocado(a) pode encaminhar o e-mail, desde que copie o(a) Exmo(a). Desembargador(a) ou Juiz(a) Substituto(a) em Segundo Grau. No e-mail deve constar matrícula, nome do(a) convocado(a), data(s) do plantão e área (Criminal, Público ou Privado);
- 5) não haverá convocação dos servidores(as) da área administrativa (copa, manutenção, ascensorista, segurança e fiscalização) para atuação no prédio do Palácio da Justiça no apoio aos plantões judiciários visto que ocorrerão em sistema de trabalho remoto.



COMUNICADO Nº 474/2023
(Processo nº 2023/00131932)

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a Recomendação nº 146/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº146, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre estratégias para o cumprimento adequado das decisões judiciais nas demandas de saúde pública.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a judicialização da saúde envolve questões complexas que exigem a adoção de medidas para proporcionar a especialização dos(as) magistrados(as) e desembargadores(as) para proferirem decisões técnicas e precisas;

CONSIDERANDO que o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), criado pelo CNJ, tem adotado medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à qualificação das decisões tomadas pelos(as) magistrados(as) e desembargadores(as), em sede de cognição sumária, além da definição de estratégias nas questões de direito sanitário, mediante estudos e formulação de proposições pertinentes;

CONSIDERANDO a importância do tratamento adequado das demandas em saúde pública com o cumprimento efetivo das decisões judiciais;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário enfrenta vários problemas relativos ao cumprimento das decisões judiciais sobre saúde pública, exigindo assim a formulação de estratégias para que haja a efetividade dos direitos fundamentais;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a relevância da proposta de ato normativo elaborada pelo Grupo de Trabalho para a construção de fluxo para o cumprimento de decisões judiciais nas ações relativas à saúde pública propostas contra a União, instituído pela Portaria CNJ nº 297/2022, que foi aprovado pelo Comitê Executivo do Fonajus;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ do Ato Normativo nº 0007005-97.2023.2.00.0000, na 16ª Sessão Virtual, encerrada em 17 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Recomendação dispõe sobre estratégias para o cumprimento adequado das decisões judiciais nas demandas de saúde pública.

Art. 2º A fim de aferir qual o ente competente sobre o item pleiteado, a existência de evidência científica e de substitutivos terapêuticos incorporados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e outras informações necessárias, recomenda-se a oitiva do Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NatJus), bem como do ente público demandado, em consonância com os Enunciados nº 13, 18 e 107 do Fonajus.

Art. 3º A tutela específica deve ser ordenada prioritariamente ao ente público competente pelo seu cumprimento material, observada a repartição de competências estabelecida na Lei nº 8.080/1990, e nas respectivas normas infralegais.

§ 1º O cumprimento material da tutela específica será ordenado à União se esta tiver competência normativamente definida.

§ 2º Quando se tratar de obrigação direcionada ou de responsabilidade da União, o custeio caberá ao ente federal, com o envio do medicamento, do insumo ou do valor respectivo para as Secretarias de Saúde do ente federado responsável pela dispensação.

§ 3º Caso o ente não cumpra a ordem judicial, sendo ela redirecionada a outro ente, será oportunizado prazo para cumprimento, buscando-se evitar no primeiro momento a aplicação direta de medidas constritivas ou sancionatórias.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 4º Recomenda-se consulta no portal do ente público sobre a existência e a adoção de ata de registro de preço para aquisição do medicamento.

§ 1º Constando da ata de registro de preço o medicamento em apresentação diversa da prescrita, seja em relação à dosagem, forma farmacêutica ou via de administração, poderá o juízo intimar a parte para que junte prescrição informando a possibilidade de adequação de modo a permitir um cumprimento mais célere.

§ 2º A consulta dos produtos com ata de registro de preço em vigor poderá ser realizada pelos NatJus locais.

§ 3º Os Comitês Executivos de Saúde do Fonajus e os entes públicos do SUS, sempre que possível, informarão as plataformas nas quais as informações de atas de registro de preço podem ser consultadas.

Art. 5º As decisões judiciais devem fixar prazos razoáveis para seu cumprimento.

§ 1º Os Comitês estaduais e distrital de Saúde do Fonajus dialogarão com os gestores em saúde com a finalidade de apresentar estudos que indiquem os prazos razoáveis para cumprimento adequado das decisões judiciais, dando-se ampla divulgação aos(às) magistrados(as) e desembargadores(as), inclusive sobre informações que garantam transparência sobre a regulação e celeridade no atendimento aos usuários dos serviços.

§ 2º Quando o processo judicial tratar de tecnologia em saúde importada ou não registrada, recomenda-se ao juízo do processo fixar prazo razoável para cumprimento, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvada a hipótese na qual o medicamento não se encontre disponível em estoque.

§ 3º A União disponibilizará aos juízes do feito a consulta aos processos de aquisição de medicamentos que sejam de sua competência, segundo as políticas e programas de assistência farmacêutica, mediante acesso externo.

Art. 6º Nas ações que tenham por objeto o fornecimento de medicamentos, insumos e tratamentos de saúde, será privilegiada a tutela específica, consistente no cumprimento *in natura* da prestação, mediante fornecimento administrativo ou entrega intermediada pelo juízo.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 7º A forma de aquisição, o local e o procedimento de entrega dos produtos e medicamentos serão definidos pelo ente público responsável pelo cumprimento.

§ 1º Nas dispensações contínuas, recomenda-se que a decisão determine à parte autora do processo que apresente periodicamente receita médica atualizada, indicando a necessidade e a indispensabilidade do tratamento, diretamente ao ente responsável pelo cumprimento ou ao ente responsável pela dispensação.

§ 2º Na hipótese excepcional de entrega do medicamento, do produto ou da tecnologia na residência da parte autora, caberá a ela informar o respectivo recebimento no processo judicial.

Art. 8º Em caso de impossibilidade ou não cumprimento da decisão judicial via fornecimento administrativo, na ausência de outros critérios ou de indicação de prazo necessário pelo ente público responsável para cumprimento da ordem judicial, em caso de prestação continuada, recomenda-se ao juízo determinar o depósito para aquisição do bem suficiente para 3 (três) meses de tratamento, renovando a determinação por iguais períodos até que ocorra a continuidade do tratamento com o fornecimento administrativo, observadas as regras atinentes à prestação de contas.

Art. 9º Para liquidação do valor da prestação, deve-se observar a regulamentação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) em relação ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) com redução de valor mediante aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), nos termos da sua Resolução nº 3/2011 (arts. 2º, 3º, 4º, 6º e 7º), e suas posteriores alterações, e que vincula inclusive distribuidoras, empresas produtoras de medicamentos, representantes, postos de medicamentos, unidades volantes, farmácias e drogarias, ou, ainda, preços registrados em atas de registro de preços que observem a referida regulamentação geral (PMVG/CAP), sempre buscando, em qualquer caso, aquele que seja identificado como o menor valor.

§ 1º O ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do SUS, em cumprimento de ordem judicial, deverá utilizar como critério aquele adotado para o ressarcimento do SUS por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 2º Não sendo possível a aferição do valor do medicamento, insumo ou serviço na forma deste artigo, caberá à parte autora apresentar até 3 (três) orçamentos, justificando fundamentadamente eventual impossibilidade.

Art. 10. O valor necessário à aquisição e dispensação judicial será depositado, bloqueado ou sequestrado em conta dos entes devedores.

§ 1º Caberá ao demandado a adoção das medidas necessárias para o cumprimento da decisão em prazo razoável, não se recomendando ao juízo a adoção imediata de medidas como bloqueio de valores ou sequestro.

§ 2º O ente público responsável que informar a impossibilidade do cumprimento *in natura* depositará o valor, ou pleiteará que seja feito o bloqueio em suas próprias contas, informando os dados bancários da conta a ser bloqueada.

§ 3º O sequestro e bloqueio de valores observará as competências estabelecidas no ordenamento jurídico do SUS quanto à responsabilidade do ente competente pelo financiamento do tratamento.

§ 4º Recomenda-se que não sejam objetos de sequestro ou bloqueio as contas bancárias de servidores públicos envolvidos no cumprimento de decisões judiciais, contas com recursos oriundos de convênios celebrados pelos entes e ativos públicos.

§ 5º Deve-se evitar a decretação de prisão de servidores públicos, nos termos do que decidido no Tema 84 do Recurso Repetitivo do Superior Tribunal de Justiça, e recomenda-se que não sejam fixadas multas pessoais a gestores ou que, na hipótese de serem estabelecidas, que guardem proporcionalidade, nos termos dos Enunciados nº 74 e 86 do Fonajus.

Art. 11. Na hipótese do artigo 10, o juízo deverá diligenciar para que a compra seja realizada por outro ente público, pelo estabelecimento de saúde que realiza o tratamento da parte autora ou pelo fornecedor de produto ou serviço.

§ 1º A entrega da verba será feita a quem cumprir a obrigação em substituição à Fazenda Pública, preferencialmente após a comprovação da realização do ato mediante documento fiscal e, se continuado, com liberação gradual do montante, conforme estabelecido nos Enunciados nº 54 e 82 do Fonajus.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 2º No caso de negativa da venda pelo Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) ou aplicação do entendimento do Supremo Tribunal Federal, deverá o julgador avaliar a aplicação das medidas processuais cabíveis para a sua efetividade, inclusive contra terceiros, sem prejuízo da comunicação da instância competente para apuração de irregularidades.

Art. 12. A compra direta pela parte autora é excepcional e deverá ser devidamente justificada.

Art. 13. A dispensação judicial exigirá prestação de contas.

§ 1º O ente público, particular, instituição de saúde ou a parte autora que receber recursos por decisão judicial deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar prestação de contas ao juízo, que verificará, dentre outras questões específicas do caso, o atendimento das condições de preço estabelecidas e as descrições de posologia constantes da decisão.

§ 2º A prestação de contas dar-se-á mediante apresentação de documentos que atestem a devida utilização do recurso público para aquisição do medicamento ou tratamento judicializado, tais como:

I – nota fiscal preferencialmente em nome do ente público, ou, quando se tratar de compra internacional, documento equivalente. Na impossibilidade da emissão de nota fiscal, apresentar recibo com a dedução do imposto de renda;

II – comprovante de dispensação dos respectivos sistemas do SUS, quando a dispensação se der por ente público;

III – prontuário de atendimento, no caso de tratamento de saúde de caráter continuado ou não. E quando se tratar de procedimento, o relatório discriminado de todo o atendimento prestado com os valores correspondentes para efeito de prestação de contas.

§ 3º A ausência da prestação de contas pela parte autora, no prazo determinado, acarretará a suspensão do fornecimento do medicamento ou tratamento pelo ente demandado e a obrigação de devolver os valores corrigidos monetariamente.

Art. 14. O juízo determinará que a parte autora apresente, periodicamente, prescrição, exames e relatórios médicos para fins de monitoramento dos resultados do tratamento judicializado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 15. Quando o processo judicial envolver tecnologia em saúde não incorporada caberá ao ente público, sempre que possível, a respectiva inclusão da parte autora na rede do SUS, a fim de verificar possíveis alternativas de tratamento e facilitar o fluxo de cumprimento da decisão.

Parágrafo único. Quando o objeto do processo judicial for medicamento incorporado, ainda que fora dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) ou *off label*, recomenda-se a inclusão do paciente no cadastro para recebimento, na condição *sub judice*, pela via administrativa, atribuindo-se a responsabilidade pelo cumprimento ao ente originalmente competente, de acordo com as normativas.

Art. 16. Configura abandono de tratamento a não retirada injustificada do medicamento e outros produtos por mais de 3 (três) meses consecutivos, facultando-se ao demandado a suspensão das respectivas aquisições, devendo, ainda, informar ao juízo o respectivo abandono, a fim de avaliar a possibilidade de suspensão ou extinção do processo judicial, sem prejuízo da determinação de reparação ao ente público.

Art. 17. O ente federado que tenha custeado o medicamento, insumo, produto ou serviço poderá pleitear o ressarcimento nos próprios autos em desfavor do ente responsável, desde que ambos tenham figurado no polo passivo do processo de conhecimento.

Art. 18. Após a superveniente incorporação de medicamento ou tratamento judicializado à rede pública de assistência à saúde, deverão ser observados pela parte autora os protocolos do SUS, sob pena de o juízo poder decretar a extinção do processo pela perda do interesse de agir.

§ 1º Com a notícia da incorporação do tratamento ou medicamento ao SUS, recomenda-se ao(à) magistrado(a) ou desembargador(a) intimar a parte autora e os demandados para buscar o atendimento na via administrativa.

§ 2º Caberá à parte autora apresentar os documentos necessários para a migração para a rede de saúde pública.

Art. 19. O CNJ, o Conselho da Justiça Federal, o Ministério da Saúde e a Advocacia-Geral da União, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Recomendação, com o apoio do Comitê Executivo do Fonajus, elaborarão conjuntamente um fluxo de cumprimento de ordens judiciais nas demandas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

envolvendo direito à saúde pública propostas contra a União, observando esta Recomendação, bem como o manual destinado aos(as) magistrados(as) e desembargadores(as) e à rede de saúde pública.

§ 1º Os Comitês estaduais e distrital de Saúde do Fonajus, igualmente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Recomendação, também elaborarão e publicarão seus respectivos fluxos e manuais de cumprimento de ordens judiciais nas demandas envolvendo direito à saúde pública, que deverão observar o disposto nesta Recomendação, e as peculiaridades estaduais e locais.

§ 2º No manual de cumprimento das decisões judiciais, deverão constar informações detalhadas e dados técnicos voltados à orientação dos(as) magistrados(as) e desembargadores(as) quanto à implementação do disposto nesta Recomendação, em especial sobre os procedimentos recomendados para a consulta de atas de preços, prestação de contas, sequestro de valores, dentre outras.

Art. 20. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**



**COMUNICADO Nº 475/2023
(Processo nº 2023/00131930)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 533/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 533, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a Semana Nacional dos Juizados Especiais para valorização, visibilidade e gestão dos Juizados Especiais.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho no julgamento do Ato Normativo nº 0006989-46.2023.2.00.0000, na 16ª Sessão Virtual, finalizada em 17 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução CNJ nº 359/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica instituída a Semana Nacional dos Juizados Especiais para valorização, visibilidade e aprimoramento da gestão dos juizados especiais, com a promoção de ações com as seguintes recomendações:

I – estímulo à ampla participação e cooperação de juízes(as), servidores(as), conciliadores(as) exclusivos(as) dos juizados especiais, juízes(as) leigos(as), estagiários(as) e demais colaboradores(as) dos juizados especiais;

II – adoção de valores de empatia, colaboração, experimentação e sustentabilidade social e ambiental;

III – incentivo à gestão da inovação para busca do aperfeiçoamento dos modelos organizacionais, desenho e melhora dos fluxos de processos de trabalho, gestão e análise de dados, melhor comunicação com técnicas de visual law e linguagem simples, avanços tecnológicos, entre outros;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

IV – utilização de metodologias ativas para prospecção de ações exitosas entre juizados especiais, imersão em problemas complexos, com participação da sociedade civil e atores envolvidos nos juizados especiais, para construção coletiva de soluções e compartilhamento de resultados;

V – cooperação entre tribunais com formação de rede institucional para compartilhamento de informações, disponibilização de recursos ou intercâmbio de pessoal e desenvolvimento de ações conjuntas;

VI – diálogo com os grandes litigantes, públicos ou privados, para gestão do acervo, identificando congestionamentos e possibilidades de soluções pré-processuais;

VII – pesquisas com jurisdicionados, atores envolvidos no sistema dos juizados especiais e com magistrados(as), servidores(as), conciliadores(as) exclusivos(as) dos juizados especiais, juízes(as) leigos(as), estagiários(as) e demais colaboradores(as) dos juizados especiais.

§ 1º As atividades da Semana Nacional dos Juizados Especiais serão desenvolvidas com o suporte técnico das áreas administrativas dos tribunais, em especial os centros de inteligência, laboratórios de inovação e escolas judiciais.

§ 2º Deverão ser incentivadas ações desenvolvidas de forma conjuntas entre tribunais, com atuação dos laboratórios de inovação e centros de inteligência em rede.

§ 3º Os tribunais informarão ao Conaje as ações desenvolvidas durante a Semana Nacional dos Juizados Especiais mediante preenchimento de formulário padronizado a ser encaminhado pelo Conaje.

§ 4º Os problemas comuns de âmbito nacional e as soluções encontradas nos laboratórios de inovação serão cadastrados pelos tribunais na plataforma RenovaJud e, quando implicarem atuação institucional nacional, poderão ser encaminhadas ao Conaje, por meio de formulário próprio, para serem implementadas de imediato ou incubadas em um ou mais laboratórios de inovação ou centros de inteligência para aprofundamento da ação.

§ 5º A Semana Nacional dos Juizados Especiais será realizada no mês de junho de cada ano, preferencialmente na primeira semana do mês. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Ministro **Luís Roberto Barroso**



COMUNICADO Nº 476/2023
(Processo nº 2020/00050962)

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 534/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 534, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o inciso I do art. 2º da Resolução CNJ nº 321/2020, que dispõe sobre a concessão de licença-paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho no julgamento do Ato Normativo nº 0006050-66.2023.2.00.0000, na 16ª Sessão Virtual, finalizada em 17 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 2º da Resolução CNJ nº 321/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
I – formule requerimento até 2 (dois) dias úteis após o início da licença-paternidade.”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Luís Roberto Barroso



**COMUNICADO Nº 477/2023
(Processo nº 2023/00090856)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 535/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 535, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução CNJ nº 516/2023, que versa sobre as Resoluções CNJ nº 81/2009 e 203/2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho na Consulta nº 0006571-11.2023.2.00.0000, na 16ª Sessão Virtual, finalizada em 17 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução CNJ nº 516/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente a todos os editais, independente do estágio em que se encontrem, desde que não finalizada a etapa da prova objetiva seletiva, no caso dos concursos regidos pela Resolução CNJ n. 81, ou a etapa das provas discursivas, no caso dos concursos para provimento de cargos efetivos de servidores.
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Ministro **Luís Roberto Barroso**



SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO N° 911/2023

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda a gradual especialização para a prestação jurisdicional mais célere e eficiente;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 1990/373,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar a competência da 47ª Vara Cível Central da Comarca da Capital, com os respectivos cargo de juiz titular e ofício, para a 4ª Vara Cível da Comarca de Cotia.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de dezembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.**

RESOLUÇÃO N° 912/2023

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda a gradual especialização para a prestação jurisdicional mais célere e eficiente;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 1990/574,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar a competência da 3ª Vara da Infância e da Juventude Central da Comarca da Capital, com os respectivos cargo de juiz titular e ofício, para a 3ª Vara Judicial da Comarca de Boituva.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de dezembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.**

RESOLUÇÃO N° 913/2023

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente previsto no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal n.º 13.431/2017, posterior ao surgimento do *Sanctvs*, na qual se faculta a criação de varas especializadas em crimes praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o progressivo aumento da distribuição de processos ao *Sanctvs*, unidade vinculada à 16ª Vara Criminal Central da Capital, que nos últimos anos se notabilizou pela colheita de depoimentos especiais;

CONSIDERANDO ser recomendável a especialização do serviço judiciário a fim de tornar mais célere e efetiva a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos CPA nº 2021/19990 - SEMA;

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar a competência das 36ª e 37ª Varas Criminais Centrais da Comarca de São Paulo para 1ª e 2ª Varas de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da Comarca de São Paulo.



Artigo 2º - As Varas de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da Comarca de São Paulo terão competência para processar, exclusivamente, inquéritos policiais, medidas cautelares de qualquer natureza e ações penais referentes:

I – Às infrações penais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, exceto a corrupção de menor (artigo 244-B), praticadas no território da Capital;

II – Às infrações penais e medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que alcancem crianças e/ou adolescentes de qualquer gênero no território da Capital;

III – Aos seguintes crimes previstos no Código Penal, cometidos contra crianças e/ou adolescentes de qualquer gênero no território da Capital:

a) artigo 129, § 1º (lesão corporal de natureza grave); artigo 129, § 2º (lesão corporal de natureza gravíssima); artigo 129, § 3º (lesão corporal seguida de morte); artigo 129, § 9º (lesão corporal praticada no contexto de violência doméstica);

b) artigo 130, § 1º (perigo de contágio venéreo com intenção de transmitir a moléstia);

c) artigo 131 (perigo de contágio de moléstia grave);

d) artigo 133, caput (abandono de incapaz); artigo 133, § 1º (abandono de incapaz com resultado lesão corporal de natureza grave); artigo 133, § 2º (abandono de capaz do qual resulta morte);

e) artigo 134, § 1º (exposição ou abandono de recém-nascido, do qual resulta lesão corporal de natureza grave); artigo 134, § 2º (exposição ou abandono de recém-nascido, do qual resulta morte);

f) artigo 136, § 1º (maus tratos com resultado lesão corporal de natureza grave); artigo 136, § 2º (maus tratos com resultado morte);

g) artigo 148, caput (sequestro ou cárcere privado); artigo 148, § 1º (sequestro ou cárcere privado qualificado); artigo 148, § 2º (sequestro ou cárcere privado do qual resulta à vítima, em razão de maus tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral);

h) artigo 149, caput (redução à condição análoga à de escravo); artigo 149-A, caput (tráfico de pessoas);

i) artigo 213, caput (estupro); artigo 213, § 1º (estupro do qual resulta lesão corporal de natureza grave, ou se a vítima é menor de dezoito ou maior de catorze anos); artigo 213, § 2º (estupro com resultado morte);

j) artigo 215 (violação sexual mediante fraude); artigo 215-A (importunação sexual - quando a vítima for menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos);

k) artigo 216-A, § 2º (assédio sexual majorado, em razão da idade da vítima);

l) artigo 217-A, caput (estupro de vulnerável); artigo 217-A, § 1º (estupro de vulnerável - quando a vítima for menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos); artigo 217-A, § 3º (estupro de vulnerável do qual resulta lesão corporal de natureza grave); artigo 217-A, § 4º (estupro de vulnerável com resultado morte);

m) artigo 218 (corrupção de menores);

n) artigo 218-A (satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente);

o) artigo 218-B, caput (favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável);

p) artigo 227, caput (mediação para servir à lascívia de outrem); artigo 227, § 1º (mediação para servir à lascívia de outrem, qualificado pela idade da vítima ou vínculo do agente); artigo 227, § 2º (mediação para servir à lascívia de outrem, mediante emprego de violência, grave ameaça ou fraude);

q) artigo 228, caput (favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual); artigo 228, § 1º (favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual qualificado pelo vínculo do agente); artigo 228, § 2º (favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual mediante emprego de violência, grave ameaça ou fraude);

r) artigo 230, caput (rufianismo); artigo 230, § 1º (rufianismo qualificado pela idade da vítima ou vínculo do agente); artigo 230, § 2º (rufianismo mediante emprego de violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima);

s) artigo 242, caput (parto suposto; supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido);

t) artigo 243 (sonegação de estado de filiação);

u) artigo 244, caput e § único (abandono material);

IV – Aos crimes previstos na Lei Federal nº 9.455/1997 (Lei de Tortura), quando praticados contra crianças e/ou adolescentes de qualquer gênero no território da Capital;

V – Ao crime previsto na Lei Federal nº 13.431/2017 (Lei do Depoimento Especial), quando praticado na Capital.

§ 1º – Para definição da competência das novas unidades será considerada a idade da vítima no momento da prática da infração penal.

§ 2º – Nas hipóteses dos incisos III e IV, serão direcionados às novas unidades apenas processos cuja vítima seja menor de 18 anos; havendo pluralidade de vítimas, prevalece a competência das Varas especializadas somente quando todas forem crianças e/ou adolescentes.

Artigo 3º - Prevalecerá a competência das novas unidades mesmo quando se tratar de ilicitude verificada em contexto de violência doméstica e familiar contra pessoa do gênero feminino, respeitado o previsto no artigo 2º, § 2º.

Artigo 4º - São excluídos da competência das novas unidades, além dos tipos penais não elencados no artigo 2º:

I – Os crimes de atribuição do Tribunal do Júri;

II – Os crimes de competência das Varas de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores;

III – As infrações penais de menor potencial ofensivo, exceto as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel).

Artigo 5º - No concurso de infrações prevalece a competência da Vara com atribuição para julgamento da infração penal mais grave; sendo as penas cominadas idênticas, prevalecerá a competência das novas unidades.

Artigo 6º - As novas Varas terão competência para recebimento das cartas precatórias relacionadas às matérias de sua alçada, definidas nesta Resolução.

Artigo 7º - Não haverá redistribuição às novas unidades de medidas cautelares, inquéritos policiais e ações penais em andamento quando de sua instalação, independentemente da fase de tramitação nos outros juízos.

Artigo 8º - Na 1ª Vara de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da Comarca de São Paulo permanecerão as medidas cautelares, inquéritos policiais e ações penais distribuídas à Vaga 1 de Juiz Auxiliar do *Sanctvs* até a sua instalação.



Artigo 9º - Na 2ª Vara de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da Comarca de São Paulo permanecerão as medidas cautelares, inquéritos policiais e ações penais distribuídas à Vaga 2 de Juiz Auxiliar do *Sanctvs* até a sua instalação.

Artigo 10 - O Setor de Atendimento de Crimes da Violência contra Infante, Idoso, Pessoa com Deficiência e Vítima de Tráfico Interno de Pessoas - *Sanctvs* será considerado extinto quando da instalação das Varas, que poderão absorver o quadro de funcionários.

Artigo 11 - Os Magistrados das Varas do Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães (Fórum Criminal Central da Capital) poderão colher depoimentos especiais valendo-se da estrutura das novas unidades, mediante a expedição de ofício ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente para agendamento e utilização do serviço.

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 780/2017.

São Paulo, 06 de dezembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.**

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

COMUNICADO Nº 74/2023

Assunto: Indenização de Dias de Compensação – Plantão recesso de final de ano

A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, cumprindo determinação da E. Presidência, COMUNICA aos(às) dirigentes e servidores(as) de todas as unidades administrativas e judiciais de 1ª e 2ª Instância, de que para indenização prioritária dos dias de compensação obtidos pela participação nos plantões do recesso de final do ano (20/12/2023 a 07/01/2024), regulamentados pelos Provimentos CSM nº 2.452/2017 – Primeira Instância e nº 2.014/2012 – Segunda Instância, os(as) servidores(as) plantonistas devem observar as seguintes orientações a seguir.

1. Quanto à forma de solicitação e prazos:

a) As solicitações de indenização dos dias de compensação devem ser efetuadas por meio do sistema Hólos, disponível no Portal do Servidor, <https://www.tjsp.jus.br/RHF/Holos/> Menu Solicitações > Dias de compensação > Solicitação de Usufruto/ Indenização dos Dias de Compensação.

b) Os pedidos de indenização de dias de compensação referentes aos plantões realizados no mês de dezembro/2023 (20 a 31/12/2023) efetuados por meio do sistema Hólos exclusivamente e impreterivelmente no período de 12 a 17/01/2024 serão processados para pagamento na Folha de janeiro/2024 (crédito em fevereiro/24).

c) Os pedidos de indenização de dias de compensação referentes aos plantões realizados no mês de janeiro/2024 (01 a 07/01/2024) efetuados por meio do sistema Hólos exclusivamente e impreterivelmente no período de 08 a 13/02/2024 serão processados para pagamento na Folha de fevereiro/2024 (crédito em março/24).

d) Caso os(as) servidores(as) plantonistas não efetuem a solicitação nos prazos referidos nas alíneas “b” e “c”, os dias de compensação que estejam aguardando pagamento de solicitações anteriores poderão ser utilizados para o processamento do pagamento prioritário. Pedidos efetuados fora do período estabelecido seguirão a programação regular de pagamento mensal de indenizações.

2. Quanto ao registro dos dias de compensação no movimento banco de horas:

a) O lançamento dos dias de compensação referentes aos plantões do recesso (20/12/2023 a 07/01/2024) somente ocorre se devidamente convocados(as) os(as) servidores(as) no sistema de plantão (observando orientações e prazos indicados no sistema de plantão) e mediante o registro de ponto obrigatório na entrada e na saída nos termos do artigo 2º, § 3º da Portaria 10022/2021, para todos(as) os(as) servidores(as) plantonistas, sem exceções.

b) Somente após o processamento dos dados no sistema de plantão, feita pela SGP 3.1.3, os dias de compensação são registrados no Movimento Banco de Horas (Sistema de Frequência), passando a permitir que o(a) servidor(a) plantonista solicite o gozo ou indenização.

3. Os itens 1 e 2 são aplicáveis também para os(as) servidores(as) lotados(as) nos gabinetes de 2ª Instância que participarem dos plantões de recesso de final de ano (20/12/2023 a 07/01/2024).

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas por meio do e-mail: sgp.extra.plantao@tjsp.jus.br.

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 114/2023

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 3ª Varas da Família e Sucessões do Foro Regional VIII – Tatuapé da Comarca da Capital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a meta de priorização da 1ª instância constante na recomendação do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça, para a utilização do meio eletrônico no processamento de autos judiciais;

CONSIDERANDO que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital;

CONSIDERANDO que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato que proporcione maior eficiência e produtividade;

CONSIDERANDO o critério estabelecido no Provimento CSM nº 2.129/2013, para a estruturação e organização dos Ofícios Judiciais dos Foros Digitais, no sentido de que cada Ofício Judicial execute, no mínimo, os serviços auxiliares de três Varas, e, no máximo, de cinco Varas, atribuindo-se, sempre que possível, Varas de mesma competência, com equilíbrio da distribuição de atribuições de competência entre os Ofícios Judiciais Digitais, para proporcionar responsabilidades equiparadas;

CONSIDERANDO os resultados positivos de aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes das UPJs já instaladas;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica implantada a Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 3ª Varas da Família e Sucessões do Foro Regional VIII – Tatuapé da Comarca da Capital, a qual competirá a execução dos serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Família e Sucessões do Foro Regional VIII – Tatuapé da referida Comarca.

Art. 2º - A Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 3ª Varas da Família e Sucessões do Foro Regional VIII – Tatuapé da Comarca da Capital terá a seguinte estrutura:

Coordenadoria da UPJ
Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa
Equipe de Movimentação de Processos Digitais
Equipe de Cumprimento de Processos Digitais

Parágrafo único - Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:

- I – de Coordenador para a Coordenadoria da UPJ;
- II - de Chefe de Seção Judiciário para os Gestores de Equipe.

Art. 3º - Os(As) servidores(as) designados(as) em cargo de comando (Coordenador e Chefe de Seção Judiciário) dos Ofícios das 1ª a 3ª Varas da Família e Sucessões do Foro Regional VIII – Tatuapé da Comarca da Capital permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), ficando à disposição da UPJ - 1ª a 3ª Varas da Família e Sucessões do referido Foro Regional, para aproveitamento em sua estrutura e nos Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau.

Parágrafo único – Fica vedado o preenchimento dos cargos de comando mencionados no caput deste artigo que vierem a vagar durante a vigência deste provimento.

Art. 4º - Os Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1ª a 3ª Varas da Família e Sucessões do Foro Regional VIII – Tatuapé da Comarca da Capital, enquanto vigente o presente provimento, terão a seguinte estrutura:

Dois Assistentes Judiciários;
Dois Escreventes Técnicos Judiciários; e
Dois (Duas) Estagiários(as) de Direito.

Parágrafo único - Se houver afastamento ou vacância do cargo de Juiz de Direito Titular de uma das Varas mencionadas no caput deste artigo, os(as) Escreventes Técnicos Judiciários permanecerão com o(a) Juiz(a) de Direito que assumir a Vara, independente de publicação específica, salvo se o(a) Magistrado(a) expressamente manifestar interesse em alterar os(as) servidores(as).

Art. 5º - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete dos(as) Juízes(as) de 1º Grau se ausentar por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ - 1ª a 3ª Varas da Família e Sucessões do Foro Regional VIII – Tatuapé da Comarca da Capital ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.

§ 1º - Se não houver servidor(a) em número suficiente na UPJ - 1ª a 3ª Varas da Família e Sucessões do Foro Regional VIII – Tatuapé da Comarca da Capital para atender o disposto no caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará escrevente para suprir a ausência.

§ 2º - Não será permitida a movimentação de servidores(as), de qualquer natureza, da UPJ - 1ª a 3ª Varas da Família e Sucessões do Foro Regional VIII – Tatuapé da Comarca da Capital, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da efetiva instalação da unidade.



Art. 6º - Este provimento conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 1ª a 3ª Varas da Família e Sucessões do Foro Regional VIII – Tatuapé da Comarca da Capital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**
Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
Corregedor Geral da Justiça

SPI - Secretaria de Primeira Instância

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 115/2023
CPA 2022/123357

Implanta o fluxo de trabalho da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 3ª Varas da Família e Sucessões do Foro Regional VIII – Tatuapé da Comarca da Capital

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implantação da Unidade de Processamento Judicial para atendimento das 1ª, 2ª e 3ª Varas da Família e Sucessões do Foro Regional VIII – Tatuapé da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a suspensão das atribuições do Ofício de Justiça afetos às 1ª e 3ª Varas;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o fluxo de trabalho da estrutura criada até que a E. Corregedoria Geral da Justiça estabeleça Normas específicas para as UPJs;

RESOLVEM:

Artigo 1º - A Unidade de Processamento Judicial – UPJ, que realizará as atividades cartorárias das 1ª, 2ª e 3ª Varas da Família e Sucessões do Foro Regional VIII – Tatuapé da Comarca da Capital e os Gabinetes dos Juízes de 1º Grau das respectivas varas observarão o fluxo de trabalho estabelecido neste provimento.

Artigo 2º - Compete ao Coordenador da UPJ:

- I. Coordenar e administrar a unidade de processamento judicial;
- II. Conferir e assinar expedientes;
- III. Acompanhar a produtividade dos servidores e das equipes;
- IV. Conferir os mandados de levantamento eletrônico ou alvarás;
- V. Garantir o normal fluxo de trabalho, com disciplina, organização e estrito cumprimento dos horários de funcionamento;
- VI. Zelar para que não haja qualquer preferência na tramitação dos processos de uma vara em relação à outra, ressalvados os casos de urgência;
- VII. Abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, podendo delegar ao Gestor da Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes à Agravo de Instrumento e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;
- VIII. Assessorar os juízes em exercício nos assuntos relacionados à unidade de processamento judicial;
- IX. Abrir, controlar e encerrar os livros e classificadores da unidade;
- X. Elaborar e encaminhar a frequência e avaliação de desempenho dos funcionários da unidade de processamento judicial;

Parágrafo único. Estão subordinados ao Coordenador da UPJ os gestores das equipes da unidade.

Artigo 3º - Para desempenho de suas atividades, os escreventes, agentes e estagiários da unidade de processamento judicial serão divididos em três equipes, cada qual dirigida pelo respectivo gestor:

- I. Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa;
- II. Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais;
- III. Equipe de Movimentação dos Processos Digitais.

Artigo 4º - Compete à **Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa**:

- I. Carga e recebimento de documentos e processos físicos, realizando o transporte entre setores se necessário;
- II. Arquivamento e desarquivamento de processos físicos;
- III. Correio e malote;
- IV. Atendimento de balcão físico ou virtual, mediante revezamento diário ou semanal;
- V. Digitalizar os processos físicos redistribuídos e os em grau de recurso quando de seu retorno;
- VI. Digitalizar documentos recebidos fisicamente, liberando-os nos autos digitais, procedendo ao devido andamento;
- VII. Tratar dos e-mails recebidos pela unidade, juntando os documentos nos autos digitais, procedendo ao devido andamento processual;
- VIII. Gerar senha de acesso aos autos sempre que solicitado e se em termos;
- IX. Expedir as certidões de objeto e pé solicitadas em atendimento.



Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Proceder à guarda e escrutinação dos livros e classificadores em uso pela equipe;
- III. Dirigir os agendamentos virtuais no site do TJSP e demais serviços de atendimento virtual;
- IV. Gerenciar a digitalização de documentos e processos, inclusive os prazos para destruição, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;
- V. Controlar o painel de editais;
- VI. Assinar mandados de levantamento eletrônico, alvarás e certidões, quando determinado pelo coordenador da UPJ;
- VII. Quando delegado pelo Coordenador da UPJ, abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes à Agravo de Instrumento e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;
- VIII. Auxiliar o Coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 5º - Compete à Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais:

- I. Tratar a fila do fluxo digital – “Ag. Análise de Cartório Urgente” em face do art. 1.265 das NSCGJ;
- II. Tratar as filas “Ag. Análise” do subfluxo de documentos: despacho, decisão interlocutória, sentença, termo de audiência e ato ordinatório, gerando o ato e expedindo o competente documento;
- III. Tratar a fila “Ag. Impressão” do subfluxo de documentos: mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, imprimindo os respectivos documentos ou procedendo os envios via e-mail, quando o caso;
- IV. Tratar a fila “Ag. Emissão” do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, expedindo os respectivos documentos, se o caso;
- V. Tratar as seguintes filas de processo:
 - a. Sisbajud – Bloquear Valor;
 - b. Sisbajud – Ag. Resposta;
 - c. Sisbajud – Ag. Transferência;
 - d. Pesquisas;
- VI. Remover os atos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença/termo de audiência/ato ordinatório);
- VII. Gerenciar as tarjas dos processos;
- VIII. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição.
- IX. Intimar os peritos e demais auxiliares da justiça nomeados, gerando a senha de acesso aos autos, a qual deve acompanhar a intimação;
- X. Realizar as pesquisas deferidas pelo juiz (RENAJUD, SISBAJUD, TRE, INFOJUD/ INFOSEG, SERASAJUD, ARISP etc.);

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Cumprimento de Processos Digitais:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Conferir, assinar pelo fluxo de documentos e tornar públicos os expedientes;
- III. Conferir mandados de levantamento eletrônico;
- IV. Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;
- V. Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;
- VI. Elaborar modelos de atos ordinatórios;
- VII. Auxiliar as equipes de gabinetes na elaboração de modelos de grupo com atos vinculados;
- VIII. Auxiliar o coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 6º - Compete à Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

- I. Tratar as seguintes filas de processo:
 - a. Ag. Análise do Cartório;
 - b. Ag. Análise do Cartório - Urgente;
 - c. Encaminhar para Publicação;
 - d. Ag. Certificação da Publicação;
 - e. Ag. Decurso de Prazo – Publicação;
 - f. Ag. Hasta Pública - Leilão;
 - g. Ag. Laudo;
 - h. Ag. Decurso de Prazo;
 - i. Retorno do Distribuidor;
 - j. Retorno Setor Técnico - Ass. Social;
 - k. Retorno Setor Técnico - Psicologia;
 - l. Processo Suspenso;
 - m. Ag. Impressão;
 - n. Ag. Avaliação;
 - o. Processo em Grau de Recurso;
 - p. Processos Recebidos do 2.º Grau – Diligência;
 - q. Retorno do Segundo Grau – Recurso Eletrônico;
 - r. Retorno do Cejusc.
- II. Tratar o subfluxo de petição intermediária;
- III. Tratar as filas Ag. Devolução/Resposta e Ag. Decurso de Prazo do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; e citação/intimação/vista/Portal;
- IV. Tratar das filas de trabalho do fluxo de custas;
- V. Gerar lauda de publicação e certificar sua ocorrência nos casos de envio manual à publicação;



- VI. Cadastrar petições que não foram captadas pela juntada automática e/ou incidentes;
- VII. Verificar diariamente os prazos, de acordo com as datas de vencimento, certificando-se o seu decurso e dar andamento ao feito;
- VIII. Encaminhar os autos ao Setor de Conciliação para designação de data de audiência de conciliação;
- IX. Encaminhar os autos para o Ministério Público, Defensoria Pública, Setor Técnico – Assistente Social e Psicologia e Distribuidor;
- X. Remover os atos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença).
- XI. Intimar partes e advogados para manifestação acerca do retorno e resposta de documentos;
- XII. Elaborar cálculos de preparo e remeter ao segundo grau, quando a atividade sobrevier de prazo decorrido;
- XIII. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição.

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Conferir e assinar expedientes, inclusive mandados de levantamento, quando determinado pelo coordenador da UPJ;
- III. Gerenciar todas as filas de retorno, procedendo ao devido andamento aos feitos;
- IV. Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;
- V. Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;
- VI. Verificar, periodicamente, a fila de Processos Arquivados;
- VII. Auxiliar o coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 7º - Compete às Equipes de Gabinetes:

- I. Elaborar minutas de despachos, decisões e sentenças;
- II. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição;
- III. Tratar as seguintes filas de processo:
 - a. Inicial – Ag. Análise do Cartório;
 - b. Inicial – Ag. Análise do Cartório – Urgente;
 - c. Entrados com Sigilo Absoluto;
 - d. Conclusos – Despacho;
 - e. Conclusos – Decisão Interlocutória;
 - f. Conclusos – Sentença;
 - g. Conclusos - Urgente;
 - h. Conclusos Minuta;
 - i. Sisbajud – Conclusos – Decisão;
 - j. Petição juntada – aguardando análise
 - k. Ag. Audiência
- IV. Manter atualizados todos os dados cadastrais dos processos digitais no sistema informatizado após as análises das petições iniciais e intermediárias;
- V. Criar os modelos de grupo, devendo:
 - a. preencher o nome do documento (que deve corresponder ao teor do documento);
 - b. vincular a movimentação específica;
 - c. vincular o(s) ato(s) correspondente(s), inclusive os de encaminhamento aos Portais;
 - d. selecionar o teor do documento (complemento da movimentação - Ctrl+M) para fins de publicação e emissão, quando necessária, de documentos;
 - d. marcar o *check box* “não emitir atos” quando, no modelo, não houver atos a serem cumpridos pelo cartório;
- VI. Preencher/encaminhar, mensalmente, a planilha do Movimento Judiciário do respectivo gabinete;
- VII. Cadastrar o objeto da ação, quando da análise da inicial;
- VIII. Tornar publicáveis – na tela de movimentação unitária – as decisões de bloqueio, após a efetivação do ato;
- IX. Cadastrar as audiências na pauta virtual, se designadas através despacho ou decisão judicial, monitorando os processos nos termos do art. 148 das NSCGJ;
- X. Importar eventuais mídias de gravação de audiências para o sistema informatizado;
- XI. Monitorar a assinatura de expediente dos magistrados, diariamente;
- XII. Vincular tarja de urgente para os casos de decisões urgentes a serem cumpridas, bem como removê-las quando verificada que a urgência não é mais existente;
- XIII. Abrir diariamente o e-mail institucional da Vara, tratando todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/ aprovadas pelo magistrado, como os referentes a Agravo de Instrumento e encaminhar ao e-mail da UPJ aqueles cujas providências sejam exclusivamente da unidade.
- XIV. Monitorar as queimas das guias quando da análise de petições;
- XV. Cadastrar o processo no portal de peritos, quando de sua nomeação;
- XVI. Elaborar cálculos de preparo e remeter o processo ao segundo grau, quando a atividade sobrevier da análise de petição intermediária;
- XVII. Elaboração de cálculos simples (Portaria 10.185/2022).

Artigo 8º - As equipes da UPJ e dos Gabinetes deverão gerenciar os processos digitais em que estiverem trabalhando, independentemente de quais filas se encontrarem, removendo as cópias das filas e/ou encerrando os atos, se o caso, gerenciando tarjas e atualizando dados cadastrais, de modo a mantê-los regulares para as atividades subsequentes.

Artigo 9º - Para as audiências presenciais caberá ao magistrado a designação de um dos escreventes do seu Gabinete para recepção do público das audiências e apoio para sua realização e serão obrigatoriamente realizadas nas salas especificamente designadas para este fim.

Parágrafo único - A pauta de audiências será disponibilizada aos gabinetes para designação de audiências em datas e horários disponíveis, evitando-se o agendamento para utilização da mesma sala, no mesmo dia e hora já utilizados por outro



magistrado.

Artigo 10 - A Corregedoria Permanente da unidade de processamento judicial será exercida, exclusivamente, por um dos juizes das varas envolvidas no projeto, indicado pelo Corregedor Geral da Justiça.

§ 1º - Compete ao Juiz Corregedor Permanente da unidade de processamento judicial as apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos aos servidores da unidade.

§ 2º - O Corregedor Permanente da unidade apresentará mensalmente, relatórios das atividades à coordenação do projeto "UPJ - Unidade de Processamento Judicial", composta por juizes assessores da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça durante os primeiros 180 dias após a instalação.

Artigo 11 - Compete ao juiz de direito, em relação aos servidores lotados no seu Gabinete:

- I. As apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos;
- II. A elaboração e o encaminhamento das frequências e avaliações de desempenho.

Artigo 12 - O coordenador da unidade de processamento judicial, com auxílio dos gestores, apresentará, mensalmente, ao Juiz Corregedor Permanente relatório das atividades, que conterá:

- I. Identificação dos serviços menos desenvolvidos ou deficitários;
- II. Propositura e definição das medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- III. Avaliação das medidas implantadas.

Parágrafo único - O coordenador da unidade de processamento judicial reportar-se-á ao Juiz Corregedor Permanente para orientação acerca das questões administrativas relativas à unidade.

Artigo 13 - O Comitê Gestor, presidido pelo Juiz Corregedor Permanente e composto por um juiz em exercício de cada vara abrangida pelo projeto, se reunirá mensalmente para avaliar e ajustar as atividades do cartório e dos gabinetes, bem como para elaborar propostas a serem encaminhadas à Coordenação.

Artigo 14 - Será mantida a identificação dos processos de cada uma das varas e seus respectivos magistrados.

Artigo 15 - Aplicam-se subsidiariamente a este provimento as normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do projeto ou pela Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 16 - A Unidade de Processamento Judicial iniciará suas atividades no dia 12 de dezembro de 2023.

Artigo 17 - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 1ª à 3ª Varas da Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé da Comarca da Capital, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

Des. RICARDO MAIR ANAFE
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/12/2023, autorizou o que segue:

ITAÍ - suspensão do expediente presencial a partir das 15h50, e dos prazos dos processos físicos, no dia **06 de dezembro de 2023**, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

ITAPORANGA - suspensão do expediente presencial a partir das 15h50, e dos prazos dos processos físicos, no dia **06 de dezembro de 2023**, mantidas as audiências designadas para a referida data, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

**SEMA 1.3****COMUNICADO Nº 478/2023**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica que os(as) magistrados(as) de 1ª instância promovidos(as) e removidos(as), por ato de 06/12/2023, **permanecerão respondendo por suas antigas varas e designações de 07/12/2023 a 07/01/2024**, sem incidência de diárias e transporte, **com exceção dos magistrados removidos para o cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau e removidos por permuta.**

COMUNICADO Nº 479/2023

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos(as) Magistrados(as) promovidos(as) nesta data, que concede o **prazo de cinco dias (até às 18 horas do dia 11/12/2023 – segunda-feira)** para **requerer que a promoção se efetive na comarca ou vara em que era titular e cuja entrância tenha sido elevada**, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Complementar nº 980/2005 e do artigo 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Os requerimentos deverão ser enviados por e-mail dirigidos à **sema.promocao@tjsp.jus.br**

ATOS DE 06/12/2023, COM EFEITOS A PARTIR DE 07/12/2023.

O Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea “c” da Constituição da República e artigo 26, inciso II, alínea “g” do Regimento Interno, e em face das listas de indicações elaboradas pelo Órgão Especial do Tribunal,

REMOVE POR PERMUTA,

BRUNO RONCHETTI DE CASTRO do cargo de Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Botucatu (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JÚRI CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

JAIR ANTONIO PENA JUNIOR do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri Central da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOTUCATU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

REMOVE,

SIDNEY DA SILVA BRAGA do cargo de Juiz de Direito Titular I da 4ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

CARLOS ALEXANDRE BÖTTCHER, do cargo de Juiz de Direito Titular I da 4ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL I - SANTANA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

CELSO MAZITELI NETO, do cargo de Juiz de Direito Titular II da 3ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ (ENTRÂNCIA FINAL)**;

PATRÍCIA BUENO SCIVITTARO, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba (entrância final), ao cargo de **JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE INDAIATUBA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

RODRIGO FACCIO DA SILVEIRA, do cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SOROCABA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

RICARDO DAL PIZZOL, do cargo de Juiz de Direito Titular I da 2ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 2ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

SÉRGIO LUDOVICO MARTINS, do cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

ORLANDO HADDAD NETO, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba (entrância intermediária), ao cargo de **2º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SOROCABA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

LUIZ FERNANDO ANGIOLUCCI, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ibiúna (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO ROQUE (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

RICARDO VENTURINI BROSCO, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cajamar (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

FÁBIO ALVES DA MOTTA, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;



LUANA IVETTE ODDONE CHAHIM ZULIANI, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guariba (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CRAVINHOS (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

MARIANE CRISTINA MASKE DE FARIA CABRAL, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Promissão (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE JARINU (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

HENRIQUE RAMOS SORGI MACEDO, do cargo de Juiz de Direito da Vara da Comarca de Chavantes (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

PROMOVE POR ANTIGUIDADE,

MIRIANA MARIA MELHADO LIMA MACIEL, do cargo de 5ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Piracicaba (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

PAULO HENRIQUE STAHLBERG NATAL, do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

FERNANDA HENRIQUES GONÇALVES ZOBOLI, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE (ENTRÂNCIA FINAL)**;

DANNIEL ADRIANO ARALDI MARTINS, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

VANÊSSA CHRISTIE ENANDE, do cargo de Juíza de Direito da Vara da Comarca de Guararema (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE POÁ (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

ALEXANDRE CESAR RIBEIRO, do cargo de Juiz de Direito da Vara da Comarca de Santa Rosa do Viterbo (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OLÍMPIA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

DANIELA DIAS GRACIOTTO MARTINS, do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cravinhos (entrância inicial), ao cargo de **8ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

THAIS GALVÃO CAMILHER PELUZO, do cargo de Juíza de Direito da Vara da Comarca de Salto de Pirapora (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SALTO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

VALDEMAR BRAGHETO JUNQUEIRA, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto Ferreira (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE TAQUARITINGA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

FREDERICO PUPO CARRIJO DE ANDRADE, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pitangueiras (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

LEDA MARIA SPERANDIO FURLANETTI, do cargo de Juíza de Direito da Vara da Comarca de Macatuba (entrância inicial), ao cargo de **4ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE BAURU (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

JANAÍNA MACHADO CONCEIÇÃO, do cargo de Juíza de Direito da Vara da Comarca de Salesópolis (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÁ (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

MARCILIO MOREIRA DE CASTRO, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Serrana (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pederneiras (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

DANIEL DIEGO CARRIJO, do cargo de 2º Juiz Substituto da 40ª Circunscrição Judiciária - Ituverava, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE BRODOWSKI (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

JULIANA FRANCINI DOS REIS COSTA, do cargo de 2ª Juíza Substituta da 42ª Circunscrição Judiciária - Jaboticabal, ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ORLÂNDIA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

GABRIEL ARAÚJO GONZALEZ, do cargo de 3º Juiz Substituto da 47ª Circunscrição Judiciária - Taubaté, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

RICARDO MARTINATI, do cargo de 1º Juiz Substituto da 7ª Circunscrição Judiciária - Mogi Mirim, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MIRACATU (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

LÍVIA MARIA MACAGNAN CICILIATI, do cargo de 1ª Juíza Substituta da 26ª Circunscrição Judiciária - Assis, ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ (ENTRÂNCIA INICIAL)**;



CAROLINA BRAGA PAIVA, do cargo de 4ª Juíza Substituta da 46ª Circunscrição Judiciária - São José dos Campos, ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRACAIA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

CAROLINA GONZALES AZEVEDO TASSINARI, do cargo de 2ª Juíza Substituta da 38ª Circunscrição Judiciária - Franca, ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ESTRELA D'OESTE (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

PATRÍCIA ALCALDE VARISCO, do cargo de 4ª Juíza Substituta da 4ª Circunscrição Judiciária - Osasco, ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE NAZARÉ PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

ISABELLE IBRAHIM BRITO, do cargo de 2ª Juíza Substituta da 55ª Circunscrição Judiciária - Jales, ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BROTAS (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

CAMILA FRANCO DE MORAES BARIANI, do cargo de 1ª Juíza Substituta da 33ª Circunscrição Judiciária - Jaú, ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE IBATÉ (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

PROMOVE POR MERECEMENTO,

FRANCISCO CARLOS INOUE SHINTATE do cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador Jovino de Sylos Neto.

ROBERTA LUCHIARI VILLELA, do cargo de 10ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Ribeirão Preto (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

GIOVANI AUGUSTO SERRA AZUL GUIMARÃES, do cargo de 11º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Ribeirão Preto (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARARAQUARA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

CECÍLIA DE CARVALHO CONTRERA MASSAGLI, do cargo de Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Roque (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

FABIANA TSUCHIYA, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL I - SANTANA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

FERNANDO SALLES AMARAL, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL (ENTRÂNCIA FINAL)**;

ANDRE LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE, do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da 3ª Vara Cível da Comarca de Assis (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

REINALDO MOURA DE SOUZA, do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da 1ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

LEONARDO DE MELLO GONÇALVES, do cargo de 8º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santos (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO VICENTE (ENTRÂNCIA FINAL)**;

RENATA MAHALEM DA SILVA TELES, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OSASCO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

LEONARDO GUILHERME WIDMANN, do cargo de Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jandira (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SOROCABA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

NAIRA ASSIS BARBOSA, do cargo de 4ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São José dos Campos (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

LUIZ GUSTAVO ESTEVES FERREIRA, do cargo de 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Barueri (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

BRUNO LUIZ CASSIOLATO, do cargo de 16º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CAPITAL (ENTRÂNCIA FINAL)**;

PAULA DA ROCHA E SILVA, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 36ª VARA CÍVEL - CAPITAL (ENTRÂNCIA FINAL)**;

ADRIANA BARREA, do cargo de 5ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE MOGI MIRIM (ENTRÂNCIA FINAL)**;



FRANCISCO JOSE BLANCO MAGDALENA, do cargo de 6º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

BRUNO LUÍS COSTA BURAN, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MAUÁ (ENTRÂNCIA FINAL)**;

FELIPE ESTEVÃO DE MELO GONÇALVES, do cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Pindamonhangaba (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

LEONARDO LOPES SARDINHA, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Birigui (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

KLEBER LELES DE SOUZA, do cargo de 4º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Diadema (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

PAULO VICTOR ALVARES GONÇALVES, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Penápolis (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ANDRADINA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

ADRIANO CAMARGO PATUSSI, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pirapózinho (entrância inicial), ao cargo de **1º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

VINICIUS NUNES ABBUD, do cargo de Juiz de Direito da Vara da Comarca de Urupês (entrância inicial), ao cargo de **1º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

MATHEUS CURSINO VILLELA, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Buritama (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

LUCAS DADALTO SAHÃO, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO LIMPO PAULISTA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

MARINA FIGUEIREDO COELHO, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita (entrância inicial), ao cargo de **8ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

DIOGO DA SILVA CASTRO, do cargo de 2º Juiz Substituto da 24ª Circunscrição Judiciária - Avaré, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

CARLOS EDUARDO VIEIRA RAMOS, do cargo de 1º Juiz Substituto da 4ª Circunscrição Judiciária - Osasco, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CESÁRIO LANGE (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

ISRAEL SALU, do cargo de 1º Juiz Substituto da 20ª Circunscrição Judiciária - Itu, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUARARAPES (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

GUSTAVO CESAR MAZUTTI, do cargo de 2º Juiz Substituto da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

LIA FREITAS LIMA, do cargo de 3ª Juíza Substituta da 5ª Circunscrição Judiciária - Jundiá, ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ILHA SOLTEIRA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

ALEXANDRE AUGUSTO BETTENCOURT PITORRI, do cargo de 1º Juiz Substituto da 50ª Circunscrição Judiciária - São João da Boa Vista, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

PRISCILLA MIWA KUMODE, do cargo de 2ª Juíza Substituta da 23ª Circunscrição Judiciária - Botucatu, ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARIRI (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

RENATO DE ALMEIDA MASCARENHAS, do cargo de 6º Juiz Substituto da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

DANILO MARTINI DE MORAES PONCIANO DE PAULA, do cargo de 1º Juiz Substituto da 38ª Circunscrição Judiciária - Franca, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CERQUEIRA CESAR (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

PEDRO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS, do cargo de 1º Juiz Substituto da 15ª Circunscrição Judiciária - Catanduva, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE AURIFLAMA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

JULIO CESAR MEDEIROS CARNEIRO, do cargo de 3º Juiz Substituto da 49ª Circunscrição Judiciária - Itapeva, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

THIAGO DANTAS CUNHA NOGUEIRA DE SOUZA, do cargo de 1º Juiz Substituto da 40ª Circunscrição Judiciária - Ituverava, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ITARIRI (ENTRÂNCIA INICIAL)**;



RENAN DE ASSIS GOMES SANTOS, do cargo de 1º Juiz Substituto da 35ª Circunscrição Judiciária - Lins, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PROMISSÃO (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

JADE MARGUTI CIDADE, do cargo de 1ª Juíza Substituta da 17ª Circunscrição Judiciária - Votuporanga, ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

Presidência da Seção de Direito Privado

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2023

ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO que a Serventia recebeu centenas de petições físicas protocoladas pelo Banco do Brasil em processos suspensos de expurgos inflacionários de idêntico teor em que são requeridas: a) a juntada de procuração e substabelecimentos e; b) a reabertura de eventual prazo em curso; e c) a intimação dos novos procuradores e/ou o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos,

CONSIDERANDO, AINDA, que a mesma instituição financeira protocolou novas petições reiterando as anteriores agora para solicitar o desarquivamento dos autos para fins de cópias e que todas as intimações sejam efetuadas em nome dos doutores Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, OAB/SC 8.927 e OAB/SP 319.501 e Rodrigo Frassetto Góes, OAB/SP 326.454.

CONSIDERANDO, POR FIM, a necessidade de otimização da máquina judiciária e a exigência de celeridade processual,

DETERMINA:

1. A Serventia providenciará, como de praxe, a regularização da representação processual, em conformidade com os documentos trazidos, independente de despacho e de publicação de qualquer ato, promovendo a juntada de cada petição aos respectivos autos.

2. Os processos que envolvem as ações de cobrança de expurgos inflacionários estão suspensos e não arquivados, motivo pelo qual não há qualquer prazo em curso, independentemente da atual localização física dos autos. A fim de melhor gerir os trabalhos e evitar tumulto na Serventia, já que se trata de milhares de feitos físicos, deverá a instituição financeira entrar em contato previamente com o setor onde localizado o processo para entregar a relação dos autos que terão vista em balcão para eventual obtenção de cópias.

Esta ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Providenciem-se as ciências necessárias, inclusive oficiando-se o Banco do Brasil com cópia desta Ordem de Serviço.

São Paulo, 1º de dezembro de 2.023.

(a) ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA
Presidente da Seção de Direito Privado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 472/2023

CPA 2023/86436

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** às Comarcas e Foros Distritais do Interior do Estado que deverão proceder, no mês de DEZEMBRO/2023, ao licenciamento das viaturas que tenham como final de placa o numeral 0 e que não sejam licenciadas na Capital. Para tanto, será necessária a expedição de ofício ao Ciretran local, seguindo os seguintes procedimentos:

1 - Expedição de ofício, assinado pelo Juiz Diretor da Comarca, solicitando o licenciamento da viatura;

2 - Comprovante de endereço e CNPJ (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=);

3 - Identidade funcional do responsável (chefe ou supervisor da administração);

4 - Publicação da posse no cargo (do chefe ou do supervisor da administração);

5 - Planilha com a relação das viaturas, constando placas e número do RENAVAN (caso houver apenas uma viatura, mencionar os dados diretamente no ofício).

OBSERVAÇÕES:

1 - Os documentos exigidos podem variar de CIRETRAN para CIRETRAN.

2 - Somente a SAAB 3.2 – Coordenadoria de Manutenção e Documentação possui senha de acesso à página do Detran/CIRETRAN. Caso seja necessária a impressão do documento, favor solicitar através do e-mail: documentacao.saab3.2@tjsp.jus.br.

COMUNICA-SE, ainda, que não devem ser pagas taxas de espécie alguma, tampouco o seguro obrigatório. Após renovado o licenciamento, deverá ser remetida imediatamente cópia digitalizada a SAAB 3.2.2.1, ivaldod@tjsp.jus.br.

COMUNICA-SE, finalmente, que as viaturas não licenciadas não deverão, em hipótese alguma, serem utilizadas.

Comunicado publicado nos dias 05, 06 e 07 de dezembro de 2023.



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

DESPACHO

Nº 1009362-58.2022.8.26.0286 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Itu - Apelante: Jardim Monte Rei Empreendimento Imobiliário Ltda - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu - Vistos, Providencie a parte recorrente a juntada do instrumento de mandato, bem como dos atos constitutivos que permitam identificar quem é o sócio com poderes de administração, para regularização de sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Int. São Paulo, 5 de dezembro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Elisangela Florêncio de Farias (OAB: 252086/SP)

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

GUARULHOS

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

9ª Vara Cível

9º Ofício Cível

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

10ª Vara Cível

10º Ofício Cível

**1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões

3º Ofício da Família e das Sucessões

4ª Vara da Família e das Sucessões

4º Ofício da Família e das Sucessões

5ª Vara da Família e das Sucessões

5º Ofício da Família e das Sucessões

6ª Vara da Família e das Sucessões

6º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

2ª Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

Setor das Execuções Fiscais (responde pelo setor o Dr. Pablo Rodrigo Palaro de Camargo, MM. Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Fazenda Pública)

1ª Vara do Juizado Especial Cível**2ª Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível (executa os serviços das 1ª, 2ª e 3ª Varas do Juizado Especial Cível – Prov. CSM nº 2.136/2013)

3ª Vara do Juizado Especial Cível**Vara do Juizado Especial Criminal**

Juizado Especial Criminal

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1734/2010 - 2022/2023)

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal

4º Ofício Criminal

5ª Vara Criminal

5º Ofício Criminal

6ª Vara Criminal

6º Ofício Criminal

Vara das Execuções Criminais

Ofício das Execuções Criminais

Vara do Júri

Ofício do Júri

Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas

Ofício da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas

Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Guarulhos

CASA Guayi – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

CASA Serra da Cantareira – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível

Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível

Setor Técnico de Guarulhos

Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Ofício do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher



MARÍLIA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões

Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Padre Nóbrega

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Rosália (*anexado ao Registro Civil da Sede*)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ocaçu

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vera Cruz

2ª Vara da Família e das Sucessões

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

Setor das Execuções Fiscais

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Júri

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Polícia Judiciária

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

Vara das Execuções Criminais

Ofício das Execuções Criminais

Vara da Infância e da Juventude

Ofício da Infância e da Juventude

(CASA Marília – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Marília)

(CASA de Semiliberdade Marília – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Marília)

COMUNICADO CG Nº 882/2023

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2020/53378

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juizes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame.

COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada.

(DJE de 05 e 07/12/2023)



DICOGE 2

**COMUNICADO CG nº 895/2023
(Processo nº 2023/124104)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o teor do ofício 5974546 - CGJ-SEASSESP-J da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa **INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.**, proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Estrela RS, nos autos do processo 5002341-05.2023.8.21.0047/RS.

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br**OFÍCIO - 5974546 - CGJ-SEASSESP-J**

Porto Alegre, 07 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor**Des. Fernando Antônio Torres Garcia****DD. Corregedor-Geral da Justiça****São Paulo - SP****Senhor Corregedor-Geral,**

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, encaminho a Vossa Excelência, para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia do documento SEI nº 5942722, acerca do deferimento do processamento da **recuperação judicial da empresa INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.**, proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Estrela RS, nos autos do processo 5002341-05.2023.8.21.0047/RS.

Atenciosamente,

**Des. Giovanni Conti,
Corregedor-Geral da Justiça.**Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 07/11/2023, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5974546** e o código CRC **F989E271**.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Estrela

Rua XV de Novembro, 5 - Bairro: Centro - CEP: 95880000 - Fone: (51)3098-5398 - Email: frestrela1vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5002341-05.2023.8.21.0047/RS

AUTOR: INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

I. Do pedido de desistência da recuperação judicial (e.140).

A recuperanda, no evento 140, realizou pedido de desistência da recuperação judicial, argumentando que, em razão da decisão do evento 103, não seria possível apresentar plano de recuperação judicial.

Contudo, tenho que não lhe assiste razão.

Embora efetivamente não se tenha deferido o processamento da recuperação judicial no evento 4, todos os seus efeitos foram antecipados em razão da tutela de urgência deferida.

Dessa forma, tenho que apenas à Assembleia-Geral de Credores é atribuída a faculdade de deliberar sobre eventual pedido de desistência deste processo de recuperação judicial, nos termos do art. 35, I, d, e do art. 52, §4º, ambos da Lei nº 11.101/05, *in verbis*:

Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

(...)

d) o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 desta Lei;

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)

§ 4º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral de credores.

Por conseguinte acolho o pedido do Administrador Judicial (e.147) e a promoção do Ministério Público (e.183), devendo o feito prosseguir até a análise, pela AGC, do pedido de desistência.



II. Da manifestação do evento 183.

Intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste sobre o pedido do evento 183.

III. Do processamento da recuperação judicial.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.510.884/0001-73, com sede neste município, na Estrada Municipal Jacob Mallmann, s/nº, Santa Rita, CEP 95.880-000.

Em apertada síntese, a requerente narrou que foi constituída no ano de 2005, na cidade de Estrela/RS, sendo que em 2015 passou a concentrar sua produção em derivados do leite. Relatou que teve um crescimento considerável nos últimos anos, tendo inclusive aberto diversas filiais. Informou que uma competição dentro do fluxo de caixa, entre o pagamento, o serviço da dívida e o giro da companhia, resultou na inadimplência com alguns fornecedores. Referiu que, por conta do travamento financeiro atual, não possui condições de honrar o passivo na forma como acumulado. Postulou o deferimento da recuperação judicial para que o passivo existente venha a ser repactuado de forma que permita o seu adequado pagamento.

Pois bem, para evitar tautologia, deixo de relatar os demais andamentos do feito, os quais estão devidamente descritos na decisão do evento 103.

Destaca-se, contudo, que naquela decisão foi determinado ao Administrador Judicial que realizasse perícia prévia, a qual foi juntada no evento 147.

Brevemente relatado. Decido.

A Lei n. 11.101/05, em seus artigos 48 e 51, estabelece os critérios formais para se deferir o processamento do pedido de recuperação judicial, relacionando a documentação a ser apresentada com a petição inicial para a análise preliminar do pedido.

Preenchidas as exigências dos dispositivos legais mencionados, o Magistrado deverá deferir o processamento, nos termos do art. 52, *caput*, do mesmo diploma legal:

Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...)

Aliás, por oportuno, trago à tona a lição de Scalzilli, Spinelli e Tellechea¹:

O processamento da recuperação judicial é determinado tão só pelo cumprimento dos requisitos formais para tanto previsto em lei (LREF, arts. 48 e 51), sem apreciação do eventual direito da devedora ao benefício pleiteado. Em outras palavras, nesse primeiro estágio, a análise do magistrado é meramente formal; não cabe ao juiz, por exemplo, investigar a realidade das informações constantes dos documentos que instruem a exordial, muito menos a viabilidade da empresa, prerrogativa exclusiva dos credores. Satisfeitos os pressupostos, o processamento da ação deve ser deferido.

Logo, atendidos os requisitos legais para o processamento, em análise objetiva, não pode o magistrado obstar o seguimento do feito até a realização da assembleia geral. Afinal, o controle da viabilidade econômico-financeira para concessão da recuperação judicial cabe aos credores e não ao Judiciário, não sendo o momento oportuno para um juízo de valor da efetiva



condição econômica da empresa de se submeter ao procedimento recuperatório.

Passo então à análise do caso concreto.

A perícia preliminar realizada analisou pormenorizadamente a documentação acostada, concluindo que a empresa requerente **preenche substancialmente os requisitos legais** para o processamento da recuperação judicial, conforme arts. 48 e 51, da Lei n. 11.101/05, tendo instruído o feito com as seguintes peças:

a) documentos que demonstram que a empresa requerente exerce suas atividades há mais de 2 (dois) anos, que não foi declarada falida, que não obteve concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos e que os sócios não foram condenados a crimes previstos na lei de falência (evento 1, DOC4, evento 1, DOC12 e evento 1, DOC13);

b) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (evento 1, DOC1);

c) as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e compostas de: c.1) balanço patrimonial; c.2) demonstração de resultados acumulados; e c.3) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (evento 1, DOC6, evento 70, DOC2 e evento 70, DOC4);

d) a relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito (evento 70, DOC3);

e) a relação dos empregados, em que constem as respectivas funções e salários (evento 1, DOC7);

f) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (evento 1, DOC3)

g) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (evento 1, DOC9);

h) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade (evento 1, DOC8);

g) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (evento 1, DOC10);

h) a relação de todas as ações judiciais em que este figure como parte (evento 1, DOC14);

i) o relatório detalhado do passivo fiscal (evento 1, DOC5); e

j) a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º, do art. 49, da Lei de 11.101/05 (evento 1, DOC11).

Desse modo, constata-se que foram observados **substancialmente** os requisitos do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005, não se constatando a ocorrência dos impedimentos previstos no artigo 48 do mesmo diploma legal, tampouco irregularidades a impedir o processamento da recuperação pretendida. E, atendidas as exigências legais, é direito subjetivo do devedor o



processamento do pedido de recuperação judicial.

Isso posto, nos termos do art. 52, da Lei 11.101/05, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da empresa **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.510.884/0001-73, com as seguintes deliberações:

1. Mantenho as determinações contidas nos itens "a", "b", "c", e "e" da decisão do evento 4.

Ressalvo que as ações judiciais em curso, nas quais seja a requerente autora, ré ou terceira, e que demandem quantia ilíquida, na forma prevista no artigo 6º, § 1.º da Lei 11.101/2005, deverão prosseguir no juízo no qual estiverem se processando, até a execução.

2. Comunique-se a existência desta ação às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver estabelecimentos.

3. Oficie-se à Junta Comercial/RS, solicitando a anotação do pedido de recuperação judicial da empresa nos respectivos registros dos atos constitutivos, na forma do art. 69, § único, da Lei 11.101/05.

Servirá a presente decisão como ofício para encaminhamento, sendo que a resposta ao cumprimento da ordem poderá ser encaminhada para o e-mail frestrelavciv@tjrs.jus.br.

4. Publique-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º e incisos, da Lei n. 11.101/05, no órgão oficial, às expensas da devedora, o qual deverá conter o resumo do pedido inicial e da presente decisão, a relação nominal dos credores, com discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito, e, ainda, a advertência aos credores (declarados ou não pela devedora) acerca do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de crédito, apresentando eventuais divergências quanto aos créditos relacionados, bem como objeção ao plano de recuperação a ser apresentado nos termos do art. 55, da Lei n. 11.101/05.

Ficam cientes os credores da necessidade de envio das habilitações e divergências durante a fase administrativa de verificação de créditos para o Administrador Judicial, assim como que as habilitações ajuizadas neste período serão liminarmente indeferidas pela inadequação da via eleita, já que a primeira fase da verificação de créditos é extrajudicial.

5. Defiro a publicação dos editais previstos em Lei (artigos 52, § 1º; 7º, § 2º; 53, parágrafo único; 36, todos da LRF), sem necessidade de nova conclusão e autorizando o uso das minutas remetidas pela Administração Judicial.

6. O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado em prazo improrrogável de **60 dias corridos** (art. 53), a contar da publicação desta decisão, observadas todas as exigências e deveres dispostos na Lei n. 11.101/2005, **sob pena de convalidação em falência.**

7. Consigno que apenas o prazo para a apresentação de impugnações e os prazos recursais serão contados em dias úteis, os demais, nos termos da jurisprudência do STJ, serão computados em dias corridos.

8. A requerente deverá acrescentar a expressão "*em Recuperação Judicial*", de acordo com o previsto no artigo 69 da Lei n. 11.101/2005;

9. Caberá ao devedor comunicar a suspensão das ações aos juízos competentes, na



forma do art. 52, §3º, da Lei 11.101/2005.

10. Considerando a natureza da presente ação e a situação econômica atualmente vivenciada pela empresa, defiro o recolhimento das custas processuais ao final do processo, salvo aquelas decorrentes da publicação dos editais, que deverão ser antecipadas.

11. Dê-se vista ao Ministério Público.

Intimem-se.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **CAREN LETICIA CASTRO PEREIRA, Juíza de Direito**, em 14/6/2023, às 14:30:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10040187848v16** e o código CRC **03c1b20a**.

1. SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005. São Paulo: Almedina, 2005. Pg. 268.

5002341-05.2023.8.21.0047

10040187848 .V16

DICOGE 2

**COMUNICADO CG nº 896/2023
(Processo nº 2023/127132)**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral que, nos termos do Provimento 6/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, o recebimento de cartas precatórias ou de ordem, ou processos com declínio de competência, na primeira e na segunda instância do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, será realizado por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico –Pje, conforme orientações disponíveis no link: <https://portal.trt23.jus.br/portal/carta-precatória-e-processo-com-declínio-de-competencia>

DICOGE 2

Processo nº 0000238-35.2022.8.26.0394 – Sindicância – V. R. DECISÃO: Vistos. Trata-se de Sindicância em face do Sr. V. R., Oficial de Justiça lotado na ADM da Comarca de (-). Diante da presença dos requisitos legais, foi proposta ao funcionário a suspensão condicional da sindicância pelo prazo de um ano, a partir de 08/11/2022, condicionada ao cumprimento das condições legais e obrigatórias previstas no § 1º do art. 267-N, da Lei Estadual n.º 10.261/68 (fls. 440/443, 455/456 e 457/458). Todas as condições impostas foram cumpridas pelo servidor (fls. 476, 487/488, 561, 575/578). Diante do exposto, com fundamento no parágrafo 3º do art. 267-N da Lei nº 10.261/68, declaro extinta a punibilidade disciplinar do servidor, sem qualquer efeito condenatório. Arquite-se este expediente. Comunique-se à SGP e ao Magistrado. São Paulo, data registrada no sistema. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. Adv: JOSE CARLOS DE CAMARGO (OAB 275699/SP).

Processo nº 0022986-62.2021.8.26.0114 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – T. F. C. ATO ORDINATÓRIO: Fls. 277/278: Ciência ao requerido, que foi designada junta médica para avaliação da capacidade laborativa no dia 11/12/2023, na sede da 1ª Região Administrativa Judiciária –Capital e Região Metropolitana. Adv: ELCIO DOMINGUES PEREIRA (OAB 264453/SP); FELIPE DUDIENAS DOMINGUES PEREIRA (OAB 280438/SP).

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1015755-84.2023.8.26.0602 - SOROCABA - BANCO DO BRASIL S.A.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino** a redistribuição da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Publique-se. São Paulo, 01 de dezembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, OAB/SP 128.341.

**PROCESSO Nº 1003855-28.2021.8.26.0650 - VALINHOS - PAULO SERRA FERREIRA DE CAMARGO.**

DESPACHO: Vistos. Oficie-se ao Sr. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Valinhos para que, no prazo de 10 dias, providencie a juntada das matrículas nºs 34.179 a 34.183, bem como a nota de devolução referente à prenotação nº 81.316. Após, conclusos. Int. São Paulo, 01 de dezembro de 2023. **(a) CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça. **ADV:** Nanci Cristina Tonetti Teixeira, OAB/SP 205.463.

COMUNICADO CG Nº 886/2023**PROCESSO Nº 2023/114918 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Garuva/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba/PR, do vendedor Valdemar Carlos Pereira, inscrito no CPF nº 007.***.***-41, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 07/06/2023, do veículo M.BENS/LS 1933, 1987/1987, placa IGM2101, RENAVAL nº 00581920910, na qual figura como comprador Salomão Henrique Ouriques Junior, inscrito no CNPJ nº 44.***.***/0001-02, mediante falsificação de selo, emprego de sinal público, fora do padrão, bem como a preposta que supostamente cerrou o ato nunca laborou na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 887/2023**PROCESSO Nº 2023/127088 – SÃO CAETANO DO SUL – JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca da existência de certidão de nascimento falsa, atribuída à referida unidade, em nome de Carlos Alexandre Bernardinelli, inscrito no CPF nº 303.***.***-29, matrícula nº 116327 01 55 1985 1 00058 140 0068447 17, datada de 21/09/2023, mediante reutilização de dados de outra certidão de nascimento, em especial de selo nº 1163272CE00000024757223R, bem como da matrícula.

COMUNICADO CG Nº 888/2023**PROCESSO Nº 2023/127496 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 11º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida unidade, do locatário Marco Adão de Oliveira, inscrito no CPF nº 013.***.***-65, em Instrumento Particular de Contrato de Locação, datado de 18/01/2023, no qual figura como locador Paulo Roberto de Oliveira Nicoletis, inscrito no CPF nº 951.***.***-53, e que tem como objeto imóvel localizado no bairro da Bela Vista, na Comarca da Capital, mediante reutilização de selo nº C11097AC0054510, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido locatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 889/2023**PROCESSO Nº 2023/127571 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca do bloqueio de Procuração Pública lavrada junto ao 7º Tabelião de Notas da referida Comarca em 08/03/2023, no livro 6.457, fls. 305/306, na qual figuram como outorgantes Mauro Teixeira de Melo, inscrito no CPF nº 060.***.***-47, e Ana Maria Pinto Teixeira de Melo, inscrita no CPF nº 120.***.***-06, como procurador Stelldoc's – Preparação de Documentos Eireli, inscrito no CNPJ nº 01.***.***/0001-56, neste ato representado por seu sócio e administrador Roberto Manoel dos Santos, inscrito no CPF nº 126.***.***-96, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 24.313, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mairiporã, tendo em vista o suposto uso de documentos falsos para lavratura da referida procuração.

COMUNICADO CG Nº 890/2023**PROCESSO Nº 2023/127834 – POÁ – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da fiadora Valquiria Ros Polski, inscrita no CPF nº 315.***.***-23, em Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóveis nº 00093601, datado de 20/04/2023, no qual figura como locador Aparecido Vieira Pires, inscrito no CPF nº 056.***.***-14, como locatários Antônio Vieira dos Santos, inscrito no CPF nº 176.***.***-00, e Carmem Sílvia de Vechi, inscrita no CPF nº 176.***.***-40, e que tem como objeto imóvel comercial localizado no bairro de Jardim América, na Comarca de Mogi Guaçu, mediante falsificação ou reutilização de selo, emprego de etiqueta fora do padrão, bem como a referida fiadora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 891/2023**PROCESSO Nº 2023/127844 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do Ofício de Notas da Comarca de Colatina/ES, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do comprador Bruno Moreno Stuck, inscrito no CPF nº 218.***.***-13, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 11/10/2023, do veículo FIAT/TORO RANCH AT9 D4, 2019/2020, QUG4294, RENAVAL nº 01197787540, na qual figura como vendedor Donizetti Baldoni, inscrito no CPF nº 263.***.***-04, mediante falsificação de selo nº 023192.UQB2201.15621, emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o referido comprador não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 892/2023****PROCESSO Nº 2023/128764 – POÁ – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida unidade, da sócia entrante Silvia Andrea Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 127.***.***-71, em Instrumento Particular de Transferência de Propriedade de Estabelecimento Comercial, datado de 18/07/2022, na qual figuram como sócios retirantes Marcos dos Santos Mattos, inscrito no CPF nº 632.***.***-04, e Virginia Conceição dos Santos Moura, inscrita no CPF nº 247.***.***-76, e que tem como objeto a empresa Padaria e Panificação Panera Bread Ltda., inscrita no CNPJ nº 20.***.***/0001-45, mediante reutilização ou falsificação de selo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como a referida sócia entrante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 893/2023**PROCESSO Nº 2023/130546 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Iporá/GO, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica da Comarca de Barra do Garças/MT, do vendedor Abraao Douglas Pereira Ramos, inscrito no CPF nº 733.***.***-87, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 19/08/2023, do veículo YAMAHA/XT 660R, 2014/2015, placa QBQ6B28, RENAVAL nº 01028480900, na qual figura como comprador Joezer Freitas Rocha, inscrito no CPF nº 028.***.***-19, mediante reutilização de selo nº BWR-71756, bem como emprego de sinal público e etiqueta fora do padrão adotado pela Serventia.

COMUNICADO CG Nº 894/2023**PROCESSO Nº 2023/131356 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Luziânia/GO, acerca das fraudes abaixo descritas, tendo em vista que terceiro, em posse de documento alheio, passou-se pelo solicitante:

- suposta ocorrência de fraude em autenticação, realizado junto à referida unidade, da cópia do documento de identidade RG nº 36.***.***-8, expedido em 05/05/2018, de José Fernando da Silva;
- suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada junto à referida unidade em 03/05/2023, livro nº 607, fls. 60, na qual figura como outorgante José Fernando da Silva, inscrito no CPF nº 259.***.***-33, como outorgado Joice Gomes Marcelino, inscrita no CPF nº 056.***.***-16, e que tem como objeto veículo HYUNDAI/HB20S 1.6M, 2016/2016, placa PYD6J44, RENAVAL nº 01094224437;
- suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, realizado junto à referida unidade, do comprador José Fernandes da Silva, inscrito no CPF nº 259.***.***-33, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 02/05/2023, do veículo HYUNDAI/HB20S 1.6M COMF, 2016/2016, placa PYD6J44, RENAVAL nº 01094224437, na qual figura como vendedor Enivaldo Pereira da Mata, inscrito no CPF nº 470.***.***-34.

SPI**COMUNICADO CG Nº 885/2023
(CPA 2020/101911)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que:

1) A partir da publicação deste Comunicado as filas indicadas abaixo irão desconsiderar a priorização por tarja na ordenação de processos da fila, quando estiverem no estilo de visualização “Padrão”. Se o usuário criar um estilo de visualização diferente, reorganizando as colunas e a ordem, nesse caso, o que prevalecerá é o estilo que o usuário configurar, se distinto do padrão.

- a) Fluxos em Geral - nas filas de: Decurso de Prazo, Arquivamento e Processos Suspensos.
- b) Fluxo do Setor de Cartas Precatórias Cíveis na fila: Cartas Precatórias Cumpridas.
- c) Nas filas de “Decurso de Prazo” a ordenação ocorrerá por “data de vencimento” e nas demais filas por “data de entrada na fila”, ordem decrescente.

2) Na área de orientações está divulgado vídeo Institucional/Material de Orientação, no link: <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1509§ion=1>



Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/12/2023

01. Nº 0000566-17.2023.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. - **I - Indeferiram o pedido de sustentação oral, ante a ausência de previsão legal e regimental, v.u. II - Negaram provimento ao recurso, v.u.**

Advogados(as): Juliana de Carvalho Moreira - OAB/SP nº 395.655, Yasmin Santiago Ferla da Costa Silva - OAB/SP nº 369.254, Evislene Souza de Oliveira - OAB/SP nº 381.397, Maria Cristina da Costa Silva - OAB/SP nº 242.640, Alexandre Rodrigues - OAB/SP nº 100.057, Carlos Alberto da Costa Silva - OAB/SP nº 85.670, Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981 e outros.

02. Nº 0000852-92.2023.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**
Advogado: Luiz Carlos Branco - OAB/SP nº 52.055.

03. Nº 0000960-24.2023.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**
Advogada: Fabiana Vilas Boas – OAB/SP nº 310.010.

04. Nº 0000966-31.2023.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**
Advogado: Rodrigo Dias Azevedo Silva - OAB/SP nº 483.399.

05. Nº 0000971-53.2023.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**
Advogado: Vanderlei Brito - OAB/SP nº 103.781.

06. Nº 0001015-72.2023.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

07. Nº 0005657-44.2023.2.00.0000 – RECURSO em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**
Advogado: Sávio Carmona de Lima - OAB/SP nº 236.489.

08. Nº 2023/122.482 – INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, no critério de merecimento, decorrente da aposentadoria do Desembargador JOVINO DE SYLOS NETO (Edital nº 53/2023). - **Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Jovino de Sylos Neto, pelo critério de merecimento, o Doutor FRANCISCO CARLOS INOUE SHINTATE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, e como remanescentes os Doutores EDUARDO GESSE e EURÍPEDES GOMES FAIM FILHO.**

09. Nº 2023/117.757 – INDICAÇÃO para provimento de um cargo de JUIZ (A) DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU, decorrente da aposentadoria da Doutora DEBORAH CIOCCI. - **Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 01 (um) cargo de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, por REMOÇÃO, o Doutor SIDNEY DA SILVA BRAGA, Juiz de Direito Titular I da 4ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo, e como remanescentes o Doutor MARCOS FLEURY SILVEIRA DE ALVARENGA e a Doutora ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA.**

10. Nº 2023/117.752 – INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância FINAL. - **Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Preliminarmente deixaram de indicar, por remoção, os(as) magistrados(as) que se inscreveram em Varas abertas em “PRA”, nos termos do artigo 82, § 2º do RITJSP. Deixaram de indicar, também, os(as) magistrados(as) inscritos(as) em remoção na antiguidade, nos termos do artigo 81, § 4º do RITJSP. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL I - SANTANA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor CARLOS ALEXANDRE BÖTTCHER, atual Juiz de Direito Titular I da 4ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor CELSO MAZITELI NETO, atual Juiz de Direito Titular II da 3ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE INDAIATUBA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram a Doutora PATRÍCIA BUENO SCIVITTARO, atual Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SOROCABA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor RODRIGO FACCIO DA SILVEIRA, atual Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 2ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor RICARDO DAL PIZZOL, atual Juiz de Direito Titular I da 2ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor SÉRGIO LUDOVICO MARTINS, atual Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora MIRIANA MARIA MELHADO LIMA MACIEL, atual 5ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Piracicaba. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor PAULO HENRIQUE STAHLBERG NATAL, atual Juiz de Direito de entrância intermediária da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE**



(ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora FERNANDA HENRIQUES GONÇALVES ZOBOLI, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor DANNIEL ADRIANO ARALDI MARTINS, atual Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora ROBERTA LUCHIARI VILLELA, atual 10ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Ribeirão Preto. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARARAQUARA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor GIOVANI AUGUSTO SERRA AZUL GUIMARÃES, atual 11º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Ribeirão Preto. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora CECÍLIA DE CARVALHO CONTRERA MASSAGLI, atual Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Roque. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL I - SANTANA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora FABIANA TSUCHIYA, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor FERNANDO SALLES AMARAL, atual Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor ANDRE LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE, atual Juiz de Direito de entrância intermediária da 3ª Vara Cível da Comarca de Assis. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor REINALDO MOURA DE SOUZA, atual Juiz de Direito de entrância intermediária da 1ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO VICENTE (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor LEONARDO DE MELLO GONÇALVES, atual 8º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santos. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OSASCO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora RENATA MAHALEM DA SILVA TELES, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SOROCABA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor LEONARDO GUILHERME WIDMANN, atual Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jandira. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora NAIRA ASSIS BARBOSA, atual 4ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São José dos Campos. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor LUIS GUSTAVO ESTEVES FERREIRA, atual 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Barueri. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CAPITAL (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor BRUNO LUIZ CASSIOLATO, atual 16º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 36ª VARA CÍVEL - CAPITAL (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora PAULA DA ROCHA E SILVA, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE MOGI MIRIM (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora ADRIANA BARREA, atual 5ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor FRANCISCO JOSE BLANCO MAGDALENA, atual 6º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MAUÁ (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor BRUNO LUÍS COSTA BURAN, atual Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor FELIPE ESTEVÃO DE MELO GONÇALVES, atual 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Pindamonhangaba. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor LEONARDO LOPES SARDINHA, atual Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Birigui. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor KLEBER LELES DE SOUZA, atual 4º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Diadema. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ANDRADINA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor PAULO VICTOR ALVARES GONÇALVES, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Penápolis, e como remanescentes os Doutores RENATO AUGUSTO PEREIRA MAIA e LEONARDO ISSA HALAH.

11. Nº 2023/117.754 – INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA. - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Preliminarmente deixaram de indicar, por remoção, os(as) magistrados(as) que se inscreveram em Varas abertas em “PRA”, nos termos do artigo 82, § 2º do RITJSP. Deixaram de indicar, também, os(as) magistrados(as) inscritos(as) em remoção na antiguidade, nos termos nos termos do artigo 81, § 4º do RITJSP. Para provimento do cargo de 2º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SOROCABA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram o Doutor ORLANDO HADDAD NETO, atual Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO ROQUE (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram o Doutor LUIZ FERNANDO ANGIOLUCCI, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ibiúna. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram o Doutor RICARDO VENTURINI BROSCO, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cajamar. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram o Doutor FÁBIO ALVES DA MOTTA, atual Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE POÁ (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora VANÊSSA CHRISTIE ENANDE, atual Juíza de Direito da Vara da Comarca de Guararema. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OLÍMPIA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor ALEXANDRE CESAR RIBEIRO, atual Juiz de Direito da Vara da Comarca



de Santa Rosa do Viterbo. Para provimento do cargo de 8ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora DANIELA DIAS GRACIOTTO MARTINS, atual Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cravinhos. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SALTO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora THAIS GALVÃO CAMILHER PELUZO, atual Juíza de Direito da Vara da Comarca de Salto de Pirapora. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE TAQUARITINGA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor VALDEMAR BRAGHETO JUNQUEIRA, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto Ferreira. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor FREDERICO PUPO CARRIJO DE ANDRADE, atual Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pitangueiras. Para provimento do cargo de 4ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE BAURU (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora LEDA MARIA SPERANDIO FURLANETTI, atual Juíza de Direito da Vara da Comarca de Macatuba. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÁ (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora JANAÍNA MACHADO CONCEIÇÃO, atual Juíza de Direito da Vara da Comarca de Salesópolis. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor MARCILIO MOREIRA DE CASTRO, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Serrana. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pederneiras. Para provimento do cargo de 1º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor ADRIANO CAMARGO PATUSSI, atual Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pirapozinho. Para provimento do cargo de 1º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor VINICIUS NUNES ABBUD, atual Juiz de Direito da Vara da Comarca de Urupês. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor MATHEUS CURSINO VILLELA, atual Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Buritama. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO LIMPO PAULISTA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor LUCAS DADALTO SAHÃO, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju. Para provimento do cargo de 8ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora MARINA FIGUEIREDO COELHO, atual Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita. Deixaram de fazer indicação para os cargos de 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, 1 CARGO DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA CAPITAL, JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CUBATÃO, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA, 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE ARAÇATUBA, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS, 4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE PRAIA GRANDE, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARUJÁ, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IBITINGA e JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LEME, em razão de não haver magistrados(as) inscritos(as).

12. Nº 2023/117.755 – INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INICIAL. - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Preliminarmente deixaram de indicar, por remoção, os(as) magistrados(as) que se inscreveram em Varas abertas em “PRA”, nos termos do artigo 82, § 2º do RITJSP. Deixaram de indicar, também, os(as) magistrados(as) inscritos(as) em remoção na antiguidade, nos termos nos termos do artigo 81, § 4º do RITJSP. Por fim, excepcionalmente, indicaram por remoção o Doutor HENRIQUE RAMOS SORGI MACEDO, em razão de não haver magistrados(as) habilitados(as) para promoção. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CRAVINHOS (ENTRÂNCIA INICIAL), por remoção, indicaram a Doutora LUANA IVETTE ODDONE CHAHIM ZULIANI, atual Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guariba. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE JARINU (ENTRÂNCIA INICIAL), por remoção, indicaram a Doutora MARIANE CRISTINA MASKE DE FARIA CABRAL, atual Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Promissão. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA (ENTRÂNCIA INICIAL), por remoção, indicaram o Doutor HENRIQUE RAMOS SORGI MACEDO, atual Juiz de Direito da Vara da Comarca de Chavantes. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE BRODOWSKI (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor DANIEL DIEGO CARRIJO, atual 2º Juiz Substituto da 40ª Circunscrição Judiciária Ituverava. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ORLÂNDIA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora JULIANA FRANCINI DOS REIS COSTA, atual 2ª Juíza Substituta da 42ª Circunscrição Judiciária Jaboticabal. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor GABRIEL ARAÚJO GONZALEZ, atual 3º Juiz Substituto da 47ª Circunscrição Judiciária Taubaté. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MIRACATU (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor RICARDO MARTINATI, atual 1º Juiz Substituto da 7ª Circunscrição Judiciária Mogi Mirim. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora LÍVIA MARIA MACAGNAN CICILIATI, atual 1ª Juíza Substituta da 26ª Circunscrição Judiciária Assis. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRACAIA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora CAROLINA BRAGA PAIVA, atual 4ª Juíza Substituta da 46ª Circunscrição Judiciária São José dos Campos. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ESTRELA D'OESTE (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora CAROLINA GONZALES AZEVEDO TASSINARI, atual 2ª Juíza Substituta da 38ª Circunscrição Judiciária Franca. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE NAZARÉ PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora PATRÍCIA ALCALDE VARISCO, atual 4ª Juíza Substituta da 4ª Circunscrição Judiciária Osasco. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BROTAS (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora ISABELLE IBRAHIM BRITO, atual 2ª Juíza Substituta da 55ª Circunscrição Judiciária Jales. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE IBATÉ (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora CAMILA FRANCO DE MORAES BARIANI, atual 1ª Juíza Substituta da 33ª Circunscrição Judiciária Jaú. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor DIOGO DA SILVA



CASTRO, atual 2º Juiz Substituto da 24ª Circunscrição Judiciária Avaré. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CESÁRIO LANGE (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor CARLOS EDUARDO VIEIRA RAMOS, atual 1º Juiz Substituto da 4ª Circunscrição Judiciária Osasco. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUARARAPES (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor ISRAEL SALU, atual 1º Juiz Substituto da 20ª Circunscrição Judiciária Itu. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor GUSTAVO CESAR MAZUTTI, atual 2º Juiz Substituto da 44ª Circunscrição Judiciária Guarulhos. Para provimento do cargo de JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ILHA SOLTEIRA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora LIA FREITAS LIMA, atual 3ª Juíza Substituta da 5ª Circunscrição Judiciária Jundiaí. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor ALEXANDRE AUGUSTO BETTENCOURT PITORRI, atual 1º Juiz Substituto da 50ª Circunscrição Judiciária São João da Boa Vista. Para provimento do cargo de JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARIRI (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora PRISCILLA MIWA KUMODE, atual 2ª Juíza Substituta da 23ª Circunscrição Judiciária Botucatu. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor RENATO DE ALMEIDA MASCARENHAS, atual 6º Juiz Substituto da 1ª Circunscrição Judiciária Santos. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CERQUEIRA CESAR (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor DANILO MARTINI DE MORAES PONCIANO DE PAULA, atual 1º Juiz Substituto da 38ª Circunscrição Judiciária Franca. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE AURIFLAMA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor PEDRO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS, atual 1º Juiz Substituto da 15ª Circunscrição Judiciária Catanduva. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor JULIO CESAR MEDEIROS CARNEIRO, atual 3º Juiz Substituto da 49ª Circunscrição Judiciária Itapeva. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ITARIRI (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor THIAGO DANTAS CUNHA NOGUEIRA DE SOUZA, atual 1º Juiz Substituto da 40ª Circunscrição Judiciária Ituverava. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PROMISSÃO (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor RENAN DE ASSIS GOMES SANTOS, atual 1º Juiz Substituto da 35ª Circunscrição Judiciária Lins. Para provimento do cargo de JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora JADE MARGUTI CIDADE, atual 1ª Juíza Substituta da 17ª Circunscrição Judiciária Votuporanga. Deixaram de fazer indicação para os cargos de JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE FLÓRIDA PAULISTA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE IGUAPE, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JACUPIRANGA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MIGUELÓPOLIS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PALMITAL, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PALMITAL, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE PARANAPANEMA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE PORANGABA, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE TAQUARITUBA, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VALPARAÍSO, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE APIAÍ, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE BORBOREMA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BURITAMA, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE FARTURA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUARÁ, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GUARIBA, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE IPAUÇU, VARA DA COMARCA DE ITAÍ, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JACUPIRANGA, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE JUNQUEIRÓPOLIS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE NOVO HORIZONTE, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PANORAMA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRAJÚ, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE RANCHARIA e JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ROSANA, em razão de não haver magistrados(as) inscritos(as).

13. Nº 2022/1.370 – PERMUTA solicitada pela Desembargadora CARMEN LUCIA DA SILVA, com assento na 25ª Câmara de Direito Privado, e o Desembargador MARIO ANTONIO SILVEIRA, com assento na 33ª Câmara de Direito Privado, com efeitos a partir de 16/02/2024. - **Deferiram, v.u.**

14. Nº 2020/33.794 – PERMUTA solicitada pelos Doutores BRUNO RONCHETTI DE CASTRO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Botucatu e JAIR ANTONIO PENA JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri Central da Comarca da Capital. - **Deferiram, v.u.**

15. Nº 1990/373 – MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada pela Egrégia Presidência que dispõe sobre o remanejamento da competência da 47ª Vara Cível Central da Comarca da Capital, com os respectivos cargo de juiz titular e ofício, para a 4ª Vara Cível da Comarca de Cotia. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

16. Nº 1990/574 – MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada pela Egrégia Presidência que dispõe sobre o remanejamento da competência da 3ª Vara da Infância e da Juventude Central da Comarca da Capital, com os respectivos cargo de juiz titular e ofício, para a 3ª Vara Judicial da Comarca de Boituva. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

17. Nº 2021/19.990 – MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o remanejamento da competência das 36ª e 37ª Varas Criminais Centrais da Comarca da Capital para 1ª e 2ª Varas de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da mesma Comarca, respectivamente, bem como a extinção do Setor de Atendimento de Crimes da Violência contra Infante, Idoso, Pessoa com Deficiência e Vítima de Tráfico Interno de Pessoas – SANCTVS quando da instalação das referidas Varas. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

18. Nº 2014/123.488 – OFÍCIO da Excelentíssima Ministra MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, comunicando a prorrogação da convocação do Doutor FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Patrocínio Paulista, para continuar atuando como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro



Herman Benjamin, pelo período de um ano, a contar de 07 de janeiro de 2024, com prejuízo de sua Vara. - **Deferiram a prorrogação, v.u.**

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 06/12/2023, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público, 13 dia(s) de férias, de 07/12/2023 a 19/12/2023.

Desembargador CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA, com assento na E. 32ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 18/12/2023 a 19/12/2023.

Desembargador CARLOS VICO MANAS, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 12ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) de férias, de 15/01/2024 a 24/01/2024.

Desembargador CESAR CIAMPOLINI NETO, com assento na E. 38ª Câmara de Direito Privado e 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 08/01/2024 a 09/01/2024.

Desembargador CHRISTIANO JORGE SANTOS, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 4 dia(s) de licença-saúde, de 04/12/2023 a 07/12/2023.

Desembargador DANILO PANIZZA FILHO, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Público, 13 dia(s) de férias, de 07/12/2023 a 19/12/2023.

Desembargador EDISON VICENTINI BARROSO, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 17/01/2024 a 26/01/2024 e cancelamento do pedido de 10 dias de férias, de 08/01/2024 a 17/01/2024.

Desembargadora FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 14/12/2023 a 15/12/2023.

Desembargadora GILDA CERQUEIRA ALVES BARBOSA AMARAL DIODATTI, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 17 dia(s) de férias, de 15/01/2024 a 31/01/2024.

Desembargador JOSE ROBERTO COUTINHO DE ARRUDA, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Privado, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 13/12/2023 a 18/12/2023.

Desembargadora LIGIA CRISTINA DE ARAUJO BISOGNI, com assento na E. 23ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 15/02/2024 a 29/02/2024.

Desembargador LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 28/11/2023 a 29/11/2023 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 30/11/2023.

Desembargador LUIS ROBERTO REUTER TORRO, com assento na E. 27ª Câmara de Direito Privado, 6 dia(s) de licença-saúde, de 27/11/2023 a 02/12/2023.

Desembargador LUIZ BEETHOVEN GIFFONI FERREIRA, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Privado, 8 dia(s) de licença-saúde, de 23/11/2023 a 30/11/2023 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 01/12/2023.

Desembargador MAURICIO PESSOA, com assento na E. 32ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 07/12/2023.

Desembargador MILTON PAULO DE CARVALHO FILHO, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 08/01/2024 a 17/01/2024.

Desembargador NEWTON DE OLIVEIRA NEVES, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 08/01/2024 a 12/01/2024.

Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Privado, 27 dia(s) de licença-saúde, de 23/11/2023 a 19/12/2023.

Desembargador RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, com assento na E. 19ª Câmara de Direito Privado, 13 dia(s) de licença-prêmio, de 07/12/2023 a 19/12/2023.

Desembargador ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado, 12 dia(s) de licença-saúde, de 01/12/2023 a 12/12/2023.

Desembargador ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Criminal, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 22/01/2024 a 24/01/2024.

Desembargador VITO JOSE GUGLIELMI, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 07/12/2023.

Desembargador WILLIAN ROBERTO DE CAMPOS, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 20 dia(s) de férias, de 15/02/2024 a 05/03/2024.

Doutor CARLOS BORTOLETTO SCHMITT CORREA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 3ª Câmara de Direito Privado, 6 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 19/02/2023 a 26/02/2023.

Doutora JANE FRANCO MARTINS, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 9ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 31/01/2024 a 09/02/2024.

Doutor MARCO ANTONIO MARTIN VARGAS, J.D. Substituto em 2º Grau, 12 dia(s) de férias, de 08/01/2024 a 19/01/2024.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 06/12/2023 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargadora ANA PAULA ZOMER, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador CAMILO LELLIS DOS SANTOS ALMEIDA, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargadora CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA, com assento na E. 19ª Câmara de Direito Privado.

Desembargadora CLAUDIA LUCIA FONSECA FANUCCHI, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal



Desembargador DIMAS BORELLI THOMAZ JÚNIOR, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Público.
Desembargador EDUARDO CRESCENTI ABDALLA, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Criminal.
Desembargador GILBERTO LEME MARCOS GARCIA, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Criminal.
Desembargador GILSON DELGADO MIRANDA, com assento na E. 35ª Câmara de Direito Privado.
Desembargador HENRIQUE HARRIS JUNIOR, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Público.
Desembargador JAIR DE SOUZA, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Privado.
Desembargador JOÃO NEGRINI FILHO, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Público.
Desembargador JOSE HELTON NOGUEIRA DIEFENTHALER JUNIOR, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Público e 1ª

Câmara Reservada ao Meio Ambiente.

Desembargador JOSE MARCOS MARRONE, com assento na E. 23ª Câmara de Direito Privado
Desembargador JOSÉ ROBERTO DE SOUZA MEIRELLES, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Público.
Desembargadora LIDIA MARIA ANDRADE CONCEIÇÃO, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado.
Desembargador LUIS PAULO ALIENDE RIBEIRO, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Público.
Desembargador LUIZ ALBERTO DE LORENZI, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Público.
Desembargador MARCELO COUTINHO GORDO, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Criminal.
Desembargador MARCELO SEMER, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Criminal.
Desembargadora MARIA DE LOURDES RACHID VAZ DE ALMEIDA, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Criminal.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Privado.
Desembargador RENATO GENZANI FILHO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Criminal.
Desembargador ROBERTO GRASSI NETO, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal.
Desembargador XISTO ALBARELLI RANGEL NETO, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Criminal.

Doutor ADEMIR MODESTO DE SOUZA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 6ª Câmara de Direito Privado e 7ª Câmara de Direito Privado.

Doutora ANNA PAULA DIAS DA COSTA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 37ª Câmara de Direito Privado e 38ª Câmara de Direito Privado.

Doutor CARLOS EDUARDO PRATAVIERA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 5ª Câmara de Direito Público.

Doutora CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 24ª Câmara de Direito Privado.

Doutor JORGE ALBERTO QUADROS DE CARVALHO SILVA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. CÂMARA ESPECIAL.

Doutor JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 8ª Câmara de Direito.

Doutor JOSÉ WILSON GONÇALVES, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 11ª Câmara de Direito Privado.

Doutor MÁRIO DACCACHE, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 29ª Câmara de Direito Privado.

Doutor NAZIR DAVID MILANO FILHO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 16ª Câmara de Direito Público.

Doutor ULYSSES DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 10ª Câmara de Direito Criminal.

Doutor WILSON LISBOA RIBEIRO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 9ª Câmara de Direito Privado.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000226-03.2023.8.26.0480 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Presidente Bernardes - Apelante: Cdh Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Bernardes - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - LOTEAMENTO REGULARIZADO NOS TERMOS DA LEI N.º 6.766/79 - INADEQUAÇÃO - AQUISIÇÃO DOS LOTES QUE DEVE SE DAR PELOS MEIOS TRADICIONAIS - LEI Nº 13.465/2017 QUE TRAZ INSTITUTOS EXCEPCIONAIS - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: João Henrique de Amorim Sobrinho (OAB: 258352/SP) - Carolina Ribeiro Matiello de Andrade (OAB: 173414/SP) - Ademir Marin (OAB: 84137/SP) - Douglas Tadeu Coronado Bogaz (OAB: 146005/SP) - Franciane Gambero (OAB: 218958/SP) - Iracema Maria dos Santos Adão (OAB: 389209/SP) - Jose Carlos Macruz (OAB: 94381/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1008864-92.2022.8.26.0566 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Carlos - Apelante: A. G. - Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. C. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - TÍTULO JUDICIAL - MANDADO DE USUCAPIÃO - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - ÔBICES AO INGRESSO DO TÍTULO NO FÓLIO REAL CONFIRMADOS - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO PELO INCRA - PRECISA DESCRIÇÃO DA SERVIDÃO DE PASSAGEM - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Tarciso Honório Ribeiro Filho (OAB: 399120/SP)